



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral LAERCIO BARBALHO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.308

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1.º DE MAIO DE 1964

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORREA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA.

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAUDE PUBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANCA PUBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Dr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 67 — DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Pôr à disposição da Representação do Estado do Pará, a partir de 1.º de março até 30 de junho

do corrente ano, Maria de Nazare da Silva Pena, ocupante efetivo do cargo de Oficial Administrativo, classe K, do Quadro Unico, lotado na Divisão do Pessoal do Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA

CONSELHO REGIONAL DE TRANSITO

O Conselho Regional de Trânsito, de acordo com o deliberado na sessão de ontem, etc.

RESOLVE:

Deferir o pedido de Hermínio Perreira da Silva, proprietário da Empresa de Ônibus EXPRESSO AMAZONAS, que faz a linha denominada S. Braz Pça. Amazonas, para fazer o seguinte itinerário: Tito Franco com Humaitá, Praça Floriano Peixoto, Independência, 14 de Março, Praça Justo Chermont, Generalissimo Deodoro, Braz de Aguiar, Dr. Moraes, São Jerônimo, Assis de Vasconcelos, Marechal Hermes, Boulevard Castilho França até o Ver-o-peso de onde segue para o fim da linha, à rua Cesário Alvim

com Estrada Nova; No regresso o mesmo itinerário subindo pela 15 de Novembro e Braz de Aguiar.

Belém, 30 de abril de 1964

Dr. Evandro do Carmo

Presidente do C. R. T.

(G. — Dia 1-5-64).

O Conselho Regional de Trânsito, em sua reunião de ontem por unanimidade.

RESOLVE:

Deferir o pedido do cidadão Manoel Pereira Alves dos Santos pedindo para que seja lotado na linha São Braz Independência, o ônibus de sua propriedade de chapa n. 16143. Deferido por unanimidade.

Belém, 30 de abril de 1964.

Dr. Evandro do Carmo

Presidente do C. R. T.

(G. 1-5-64)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N. 66 — DE 30 ABRIL DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Autorizar que Orlandina Fernandes Nascimento, ocupante do cargo de Professor de Educação Física, Padrão Q, do Quadro Unico, lotado no Serviço de Educação e Cultura, a viajar até ao Sul do País, para sem prejuizo de seus vencimentos, pelo prazo de três (3) meses, fazer um Curso de Educação Física.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1964.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 65 — DE 30 DE ABRIL DE 1964

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Considerar hóspede oficial do Estado o doutor Lauro Borba, Representante do Presidente do Rotary Internacional na XIII. Conferência Distrital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

M. V. O. P. — SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)
Concorrência Administrativa N. 1/64

No dia 10 de maio de 1964, às 10 horas na sala do Departamento de Arrecadação (SDA) da Superintendência Portuária no Edifício dos SNAPP, situado à Avenida Presidente Vargas, sede dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), terá lugar a concorrência pública n. 1/64.

2 — As propostas serão apresentadas para o fornecimento de vias baixo discriminados, destinados ao Abas-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone : 9998
Diretor — Sr. LAERCIO BARBALHO

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS		PÚBLICIDADES	
Anual	6.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento. Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	15.000,00
Semestral	3.000,00		
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS			
Anual	7.400,00		
Semestral	3.700,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número avulso	30,00		
Número atrasado	35,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30,00 ao ano.			
		O centímetro por coluna no valor de	120,00

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas, vencidas poderão ser suspensas sem aviso para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressas o número de talão do registro, o mês e o ano em que firmada.

A fim de evitar solução de continuidade da recepção dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

tecimento dos navios, restaurante e demais dependências dos SNAPP. Os preços desta concorrência deverão ser considerados para o período de 120 dias a contar de 1 de abril do corrente ano.

Viveres	Quant.	Preço Cr\$	Preço por extenso
Alface	K		
Abacate	U		
Abriçó	U		
Abacaxi	U		
Banana	Penca		
Batata	K		
Batata doce	K		
Beterraba	K		
Bacalhau	K		
Cebola	K		
Caranguejo	Côfo		
Caranguejo	U		
Cupuacu	U		
Cenoura	K		
Côco seco	U		
Couve	K		
Cheiro verde	K		
Carne de porco	K		
Carne de carneiro	K		
Carne verde	K		
Camarão fresco	K		

Camarão seco	K
Fermento seco	K
Feijão verde	K
Gerimum	K
Galinha viva	U
Galinha abatida	U
Jambú	K
Lagôsta	K
Laranja	U
Lima	U
Limão	U
Melão	U
Maçã	U
Maracujá	U
Mamão	U
Maxixe	Maço
Macaxeira	K
Melancia	U
Nabo	K
Ovos	U
Pimentão	K
Pimenta fresca	L
Pepino	K
Pirarucú	K
Peixe fresco de 1. ^a	K
Peixe fresco de 2. ^a	K
Pato	U
Perú	U
Quiabo	Maço
Repólho	K
Tangerina	U
Tomate	K
Tucupi	L
Tartaruga grande	U
Vagem	U
Dôces em calda	Lata
Dôces em massa	Lata

3 — As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do edital, e não serão aceitas as propostas que contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo as mesmas serem datilografadas em papel tipo ofício, em três (3) vias e assinadas pelo responsável.

4 — A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas também das condições que resultem em menor onus para os SNAPP.

5 — O pagamento será feito em processo normal na Tesouraria dos SNAPP, não sendo aceitas outras formas de compromisso em relação ao pagamento.

Belém, 23 de abril de 1964.

Alvaro Gomes Tandaya
Presidente da Comissão.

(Ext. — 28, 30|4 e 5|5|64)

UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO N. 1 — DE 9 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Aprovo o Regimento da Escola Primária da Universidade do Pará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conse-

lho Universitário, em sessão realizada no dia 9 de março de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º — Fica aprovado o Regimento da Escola Primária da Universidade do Pará, que com este baixa.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 9 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário

ESCOLA PRIMÁRIA**CAPÍTULO I****Das finalidades**

Art. 1.º — A Escola Primária da Universidade do Pará, fundada em 1 de março de 1963, localizada à Quintino Bocayuva n. 1623, destina-se a oferecer gratuitamente, o ensino primário aos filhos dos servidores, de qualquer categoria, da Universidade do Pará.

Art. 2.º — Tem como objetivo precípuos:

a) A colaboração com o Poder Público no anseio da erradicação do analfabetismo;

b) O oferecimento do ensino gratuito aos filhos dos servidores da Universidade do Pará, contribuindo para o menor dispêndio econômico dos mesmos com a educação de seus dependentes,

c) Proporcionar, além da gratuidade do ensino, outros benefícios dirigidos à educação dos alunos;

CAPÍTULO II**Da Admissão — Horário e Currículos**

Art. 3.º — Os candidatos a Escola Primária serão admitidos, provando sua vinculação com os servidores da Universidade, e, salvo na 1.ª série, ainda mediante a apresentação de certificado de aprovação da série anterior.

Art. 4.º — A data da matrícula anual é de 1 a 20 de fevereiro.

Art. 5.º — A idade escolar é a seguinte:

a) com cinco anos completos ou a completar até junho do ano de ingresso na Escola, poderá o aluno ser matriculado no Jardim de Infância.

b) com seis anos completos ou a completar até junho do ano de ingresso na Escola, poderá o aluno ser matriculado na 1.ª série.

Art. 6.º — A Escola terá todo o curso primário completo, constituído de turmas de Jardim de Infância, Alfabetização, 1.º ano, 2.º ano, 3.º ano, 4.º ano e 5.º ano.

Art. 7.º — O horário de aulas fixado é de 7,30 às 11,30 e de 14,00 às 18,00 horas ou seja em dois turnos, de 2.ª a sexta-feira inclusive sendo as séries distribuídas entre os turnos de acordo com a conveniência da Escola.

Art. 8.º — As séries serão lecionadas pelas professoras que compõe o corpo docente da Escola, sendo uma para cada série, com exclusão das professoras que ministram aulas de Educação Física e Canto que atuam em todas as turmas da Escola.

Art. 9.º — As aulas de Educação Física do turno da manhã deverão ser ministradas no início do turno, e as da tarde na última hora de aula.

Art. 10. — O currículo da Escola está assim distribuído:

a) Turmas de Alfabetização e 1.ª série terão as seguintes matérias: — Português, Matemática, Conhecimentos Gerais, constante de Geografia, História e Ciências Naturais apenas uma ligeira noção.

b) Da 2.ª até a 5.ª série, inclusive as matérias lecionadas, obrigatoriamente são as seguintes: — Matemática, Português, História, Geografia Ciências Naturais, Educação Moral e Cívica, devendo o aluno submeter-se em todos os anos a exames destas disciplinas.

Parágrafo único — A própria professora encarregada da turma ministrará a prática educativa obrigatória denominada Educação Moral e Cívica.

CAPÍTULO III**Dos benefícios da Escola**

Art. 11. — A Reitoria da Universidade do Pará, através da Escola Primária fornecerá aos alunos, no início de cada ano escolar:

1. Os livros necessários à série que o aluno se matricular.

2. Cadernos para as diversas matérias.

3. Uma caneta no início de cada semestre e lápis.

4. Um uniforme completo, incluindo saia ou calça, blusa e sapato. Não serão fornecidas as meias, porém elas devem ser de cor preta.

Parágrafo único — no expediente matutino e no expediente vespertino será fornecida aos alunos da Escola uma merenda escolar variando de acordo com os dias de aula.

CAPÍTULO IV**Da Administração**

Art. 12. — A Escola Primária será dirigida por uma di-

retora, indicada pela Reitoria da Universidade do Pará e terá uma secretária escolhida entre as professoras que compõe o corpo docente da mesma.

Art. 13. — A Diretoria da Escola Primária deverá manter contato direto com a Reitoria da Universidade do Pará e se responsabiliza pela disciplina da Escola e seu andamento.

Parágrafo único. — A Secretária da Escola se responsabiliza pelo serviço de expediente da mesma, organização de mapas de frequência de professores e alunos.

Art. 14. — Na Escola Primária o aluno, se for reprovado mais de uma vez será afastado do curso.

Parágrafo único — se registrarem três reprovações intercaladas, será ele também excluído.

Art. 15. — A Escola manterá um serviço médico e um serviço dentário para os alunos e os mesmos no período da matrícula já estipulada no art. 4.º e nos vinte primeiros dias de agosto, deverão se submeter a exame de Rios X.

Art. 16. — O uniforme de ginástica que será adquirido pelos alunos obedecerá as normas estatuídas pela Escola sempre em concordância com a que dispuser a Reitoria.

Art. 17. — O mês de março de cada ano é destinado a a recapitulação das matérias lecionadas no ano anterior.

§ 1.º — serão computadas as notas dos meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro que serão somadas e divididas pelo número de meses citados, devendo-se obter a média 4.

§ 2.º — Obtida esta média mínima, pelo menos o aluno será submetido a prova final constante de toda a matéria do ano.

§ 3.º — Para obtenção da média de aprovação se deduzirá da soma das notas mensais com a nota da prova final devendo totalizar pelo menos 4.

§ 4.º — Os alunos que não obtiverem a média mínima 4 mensal, não poderão entrar em exame final.

Art. 18. — Haverá na Escola, uma biblioteca especia-

lizada para os alunos, rica em leitura adaptada à idade escolar dos mesmos.

Art. 19. — Deverá o corpo docente da Escola procurar oferecer aos alunos o gosto pela leitura e fomentar a visita constante e lucrativa da Biblioteca.

Art. 20. — Haverá uma Inspetoria de alunos destinado à fiscalização da entrada e saída de alunos e da conduta dos mesmos a hora dos recreios, se desencumbirá de proporcionar um ambiente de respeito e obediência entre os mesmos.

Art. 21. — A utilização de horário de sábado, de 8,00 às 11,00 horas é destinado alternadamente para torneios e jogos e para reunião do corpo docente, assim entendido: — 1.º sábado de cada mês, torneio e jogos, inclusive de natureza cultural com os alunos; 2.º Sábado reunião das professoras para debate sobre a dosagem das provas a serem realizadas. 3.º Sábado encontro de alunos. 4.º Sábado reunião do corpo docente para debate sobre as matérias, em seu andamento e preparação do que será ministrada no mês seguinte.

Art. 22. — Será obrigatória na Escola a participação dos alunos nas atividades extraclasses prevista no início de cada ano.

Art. 23. — As professoras terão suas férias comuns, exclusivamente no mês de julho e nos quinze últimos dias do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. — De 2 a 31 de janeiro de cada ano deverão as professoras planejar seus cursos, inclusive no todo nas diversas matérias, em suas unidades, e aulas, apresentando em posterior à diretoria da Escola e esta à Reitoria De 1 a 20 de fevereiro, ocupar-se-ão as professoras da identificação plena de seus alunos e famílias destes. Os 8 dias últimos de fevereiro deverão ser ocupadas na organização das turmas.

Art. 24. — As professoras deverão lecionar nos dois turnos, malgrado as turmas só possuem um turno.

CAPÍTULO V**Penalidades**

Art. 25. — Os alunos in-

correrão de acôrdo com suas
feitas nas seguintes penalida-
des :

- a) Advertência escrita,
- b) Suspensão até 15 dias;
- c) Suspensão de mais de 15 dias,
- d) Exclusão.

Parágrafo único. — As duas
penas referentes às alíneas a
e b) poderão ser aplicadas
pela Diretoria. As demais, sob,
as alíneas c) e d) caberão
respectivamente, ao Reitor e
ao Conselho Universitário e
somente por eles poderão ser
aplicadas.

Art. 26. — Este regimento
entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

(Ext. — 1/5/64)

RESOLUÇÃO N. 2 — DE 9 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Assigura
matricula na 1.ª série do
curso de Jornalismo no
ano de 1965.

O REITOR DA UNIVERSI-
DADE DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
Estatuto e em cumprimento
da decisão do Egrégio Con-
selho Universitário, em sessão
realizada no dia 9 de março
de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º — Fica assegurada
a matrícula, no ano de 1965,
de José Acúrcio Cavaleiro de
Macêdo e José Sant'Ana de
Souza Pereira, aprovados em
1964 no Concurso de Habili-
tação ao Curso de Jornalis-
mo da Universidade do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do
Pará, em 9 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — 1.5.64)

RESOLUÇÃO N. 5 — DE 20 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Autoriza a
adaptação curricular na
Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras e dá ou-
tras providências.

O REITOR DA UNIVERSI-
DADE DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
Estatuto e em cumprimento
da decisão do Egrégio Con-
selho Universitário, em sessão
realizada no dia 20 de março

de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º — Fica facultado
aos alunos que se matricula-
ram, em 1962, nas primeiras
e segundas séries da Faculda-
de de Filosofia, Ciências e
Letras, cursarem os currícu-
los em vigor antes dos esta-
belecidos pelo Conselho Fe-
deral de Educação.

Art. 2.º — A Faculdade de
Filosofia, Ciências e Letras
fica autorizada a promover a
adaptação curricular neces-
sária, com o objetivo da con-
cessão do título de bacharel
ao fim da terceira série e o
de licenciado ao fim da qua-
rta série, para as menciona-
das turmas.

Art. 3.º — O plano de tal
adaptação deverá voltar ao
Conselho Universitário, para
definitiva homologação.

Art. 4.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do
Pará, em 20 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — 1.5.64)

RESOLUÇÃO N. 8 — DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Aprova
equiparação de venci-
mentos.

O REITOR DA UNIVERSI-
DADE DO PARÁ, no uso das
atribuições que lhe confere o
Estatuto e em cumprimento
da decisão do Egrégio Con-
selho Universitário, em sessão
realizada no dia 24 de março
de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO :

Art. 1.º — Fica aprovado que
os vencimentos dos profes-
sores de ensino superior, ní-
vel 18, que, a título de subs-
tituição, estejam exercendo a
regência de cátedras, sejam
equiparados aos dos profes-
sores catedráticos, enquanto
aquêles professores estiverem
no referido exercício.

Art. 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do
Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
Universitário

(Ext. — 1.5.64)

Universidade do Pará REITORIA CONSELHO DE CURADORES RESOLUÇÃO N. 2 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1964

Ementa: — Abre crédito
especial de novecentos e
noventa e sete mil cruzei-
ros (Cr\$ 997.000,00) para
ocorrer às despesas de
complementação de servi-
ços em um pavilhão da
Faculdade de Filosofia,
Ciências e Letras.

O Reitor da Universidade
do Pará, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Art.
180 letra "h", do Estatuto da
Universidade do Pará e em
cumprimento da decisão do
Egrégio Conselho de Curado-
res, em sessão realizada no
dia 14 de fevereiro de 1964
promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o
crédito especial de novecen-
tos e noventa e sete mil cru-
zeiros (Cr\$ 997.000,00) para
fazer face às despesas de com-
plementação de serviços a se-
rem executados em um pa-
vilhão da Faculdade de Filo-
sophia, Ciências e Letras.

Art. 2.º — Revogam-se as
disposições em contrário.

Reitoria da Universidade
do Pará, em 14 de Fevereiro
1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto, Presidente do
Conselho de Curadores

(Ext. 1-5-64)

RESOLUÇÃO N. 3 — DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Disciplina a
concessão de bolsas de es-
tudo a membros do corpo
docente e técnicos da Uni-
versidade do Pará.

O Reitor da Universidade
do Pará, no uso das atribui-
ções que lhe confere o Esta-
tuto e em cumprimento da
decisão do Egrégio Conselho
de Curadores, em sessão rea-
lizada no dia 24 de março de
1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — São fixadas as
seguintes normas para con-
cessão de bolsas de estudo a
professores e técnicos da Uni-
versidade do Pará, quando fo-
ra de suas sedes de trabalhos:

I — BOLSAS DE ESTUDO NO PAÍS

1. As bolsas serão de dois

(2) tipos:

Tipo A — Concedidas para
cursos ou estágios que não
contem com qualquer outro
tipo de ajuda, com duração
máxima de três (3) anos:

a. passagem de ida e vol-
ta;

b. salário integral

c. ajuda de custo de
Cr\$ 100.000,00 mensais.

Tipo B — Concedidas a
servidores que sejam contem-
plados com bolsas de CAPES
ou de instituições congêneres,
para cursos e estágios com du-
raça até (3) três anos:

a. passagem de ida e vol-
ta (se não concedida pela
própria entidade treinadora);

b. Salário integral;

c. complementação de aju-
da de custo (se inferior à fi-
xada para o tipo A), de mol-
de a assegurar o mínimo de

Cr\$ 100.000,00 mensais.

II — BOLSAS DE ESTUDO NO EXTERIOR

As bolsas de estudo no ex-
terior serão de dois (2) tipos:

Tipo C — Concedidas para
cursos ou estágios, com dura-
ção máxima de três (3) anos,
que compreenderão, desde
que não contem com qual-
quer outro tipo de ajuda de
organismo nacional, estran-
geiro ou internacional,

a. passagem de ida e vol-
ta para o bolsista;

b. ajuda de custo mensal
de Cr\$ 500.000,00 para manu-
tenção e pousada;

c. Cr\$ 400.000,00 para
passagens no país de treina-
mento;

d. salário integral.

Tipo D — Concedidas a
servidores que sejam contem-
plados com bolsas de qual-
quer instituição nacional, es-
trangeira ou internacional,
para cursos ou estágios com
duração máxima de três (3)
anos, que compreenderão;

a. passagem de ida e vol-
ta ao bolsista, (se não conce-
dida pela entidade treinado-
ra)

b. ajuda de custo de
Cr\$ 400.000,00;

c. salário integral.

III — DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A concessão de qual-
quer tipo de bolsa fica subor-
dinada às disponibilidades or-
çamentárias e aos critérios e
normas de seleção de candi-
datos fixados pela Reitoria e

aprovados pelo Conselho Universitário

2. Em princípio, as bolsas dos tipos C e D somente serão concedidas a docentes e técnicos do quadro permanente da Universidade.

3. As bolsas aqui consideradas terão sempre, em princípio, a duração mínima de um (1) ano; a concessão de bolsas para cursos de estágios com duração inferior à acima citada, somente será feita a docentes com experiência de ensino não inferior a três (3) anos;

4. Somente serão consideradas indicações de bolsistas para cursos ou estágios intimamente relacionados com a atividade docente que os mesmos desenvolvem;

5. Uma bolsista somente poderá pleitear nova bolsa após decorridos cinco (5) anos da conclusão da anterior;

6. Os bolsistas obrigam-se a apresentar, ao fim da bolsa, amplo e detalhado relatório (em 2 vias) do estágio ou curso realizado — bem assim remeterão, trimestralmente, quando a bolsa ultrapassar 6 meses, relatórios parciais das atividades desenvolvidas;

7. Os bolsistas que deixarem de concluir o curso ou estágio por motivos não justificáveis ou aceitos pela Reitoria, obrigam-se a indenizar a Universidade, no mínimo dentro de um exercício financeiro, das despesas efetuadas;

8. Constituição a Comissão de Seleção de candidatos: o Reitor (como Presidente) o Diretor do Departamento de Educação e Ensino e um Professor de um das Unidades, este a ser designado pelo Conselho Universitário;

9. A concessão de bolsa de estudo a professor dependerá da aprovação prévia, em fundamentado parecer, do Conselho Técnico Administrativo da respectiva Unidade, ou se não dispuser este daquele órgão, do respectivo Diretor;

10. A indicação dos bolsistas para cada ano letivo deverá ser encaminhada à Reitoria até 15 de novembro do ano anterior.

Art. 20 — Revogam-se as

disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. 1-5-64)

RESOLUÇÃO N. 6 — DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Aprova a criação de Coordenadorias. O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1o — Os Cursos de Arquitetura, Jornalismo, Biblioteconomia, Administração Geologia e Teatro, terão cada qual, um coordenador que serão orientados por um Coordenador Geral, o Diretor do Departamento de Educação e Ensino da Reitoria da Universidade do Pará.

Art. 2o — Os Coordenadores executarão as atividades direcionais dos seus cursos, e, em seus entendimentos com a Reitoria, deverão fazê-lo através do Departamento de Educação e Ensino.

Art. 3o — Para fazer face aos serviços dos diversos cursos, cada coordenador receberá uma gratificação de representação na base de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais.

Art. 4o — O Coordenador Geral dos cursos, no caso o Diretor do Departamento de Educação e Ensino, receberá uma gratificação de representação de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00) mensais.

Art. 5o — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. 1-5-64)

RESOLUÇÃO N. 7 DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Disciplina concessão de bolsas de estudo para estudantes da Universidade do Pará, no

ano letivo de 1964.

O Reitor da Universidade do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO: —

Art. 1o — São estabelecidas as seguintes normas para concessão de bolsas de estudo para estudantes da Universidade do Pará:

1. O número de bolsas de estudo para ano letivo de 1964 será de trezentos (300), distribuídas entre os seguintes cursos:

Matemática	3
Jornalismo	3
Teatro	4
Biblioteconomia	8
Arquitetura (graduação)	10
Administração	12
Farmácia	15
Odontologia	20
Ciências Econômicas e Contador	30
Direito	30
Filosofia	30
Geologia	30
Engenharia	40
Medicina	45
Total	280
Indiscriminadas (concessão pela Reitoria)	20

Total 300

2. As bolsas de estudo somente serão concedidas a estudantes que não exerçam qualquer outra atividade, implicando em dedicação em tempo integral na Escola, Curso ou Faculdade;

3. O valor da bolsa será de Cr\$ 25.000,00 mensais, pagos de março a dezembro de cada ano;

4. As bolsas de estudo serão concedidas pelo Reitor;

5. A seleção e indicação dos candidatos às bolsas será da competência dos Diretórios Acadêmicos (através Comissões Especiais), os quais submeterão suas indicações à apreciação dos Diretores das respectivas Unidades — que as encaminharão, até 15 de março, juntando parecer, à consideração do Reitor;

6. A condição econômica dos candidatos deverá ser levada em conta pelos Diretórios a quando de sua seleção;

7. Para a obtenção das bolsas de estudo, obrigam-se os candidatos a:

a) obter aprovação, com nota, não inferior a 6 (seis), em todas as cadeiras ou disciplinas;

b) frequentar as aulas em proporção não inferior a 75%.

7.1. Para a comprovação do item "b", a Unidade enviará rotineiramente à Reitoria as folhas de frequência mensal dos bolsistas.

8. As bolsas serão sumariamente canceladas quando:

a) sofrerem os bolsistas punições disciplinares;

b) tomarem parte em movimentos grevistas;

c) não atenderem aos itens relacionados em 7.

9. Para concessão de bolsa de estudo a um mesmo estudante no ano seguinte, será necessário:

a) atendimento integral, no ano findo, das obrigações mencionadas no item 7;

b) ser novamente indicado pelo Diretório Acadêmico respectivo.

10. A indicação dos bolsistas deverá ser encaminhada à Reitoria até 15 de março, improrrogavelmente.

11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor — ouvidos, se julgado necessário, os órgãos competentes.

Art. 2o — Fica cancelada a Resolução n. 15 — de 16 de março de 1963, deste Conselho de Curadores.

Art. 3o — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto, Presidente do Conselho de Curadores
(Ext. 1-5-64)

RESOLUÇÃO N. 9 — DE 24 DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Abre crédito especial de três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de

1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões e cem mil cruzeiros (Cr\$ 3.100.000,00) para fazer face às despesas de adaptação no prédio de Curso de Arquitetura desta Universidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 10 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de seiscentos e oitenta e hum mil trezentos cruzeiros (Cr\$ 681.300,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de seiscentos e oitenta e hum mil e trezentos cruzeiros (Cr\$ 681.300,00) para fazer face a pagamento em razão de decisão judicial ao professor Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 11 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da deci-

são do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de hum milhão e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.300.000,00) a fim de ocorrer às despesas de adaptação do rez do chão do prédio da Faculdade de Odontologia destinado ao Diterório Acadêmico daquela Unidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 12 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito Especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito Especial de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00) para fazer face às despesas de reforma e adaptação do prédio da Imprensa Universitária.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 13 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Esta-

tuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) para ocorrer às despesas de instalação de uma prensa AMSLER, para teste de concreto, no prédio da Escola de Engenharia desta Universidade.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 14 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de vinte e hum milhões novecentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 21.997.842,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e hum milhões novecentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e dois cruzeiros (Cr\$ 21.997.842,00) para fazer face às despesas de Materiais Dentários das Cadeiras ministradas na Faculdade de Odontologia.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 15 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de quarenta

e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 45.000.000,00) para fazer face às despesas ocorrentes com remodelações e adaptações de diversas dependências da Faculdade de Medicina de nossa Universidade, o que importa em trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), bem

como aquisição de material para a cadeira de Dermatologia da mesma Unidade Universitária, orçada em quinze milhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000,00).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto

Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1/5/64)

**RESOLUÇÃO N. 16 — DE 24
DE MARÇO DE 1964**

Ementa: — Abre crédito especial de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00).

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18.º, letra "h", do Estatuto da Universidade do Pará e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte
RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de doze milhões de cruzeiros (Cr\$ 12.000.000,00) para ocorrer às despesas de instalação do Ginásio da Universidade do Pará.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do Pará, em 24 de março de 1964.

Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto
Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1.5.64)

RESOLUÇÃO N. 17 — DE 24
DE MARÇO DE 1964

Ementa: — Majora gratificação ao Representante do Ministério da Educação e Cultura junto ao Conselho de Curadores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho de Curadores, em sessão realizada no dia 24 de março de 1964, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica majorada para dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a remuneração estabelecida por serviços prestados pelo senhor Representante do Ministério da Educação e Cultura, junto ao Conselho de Curadores.

Art. 2.º — Fica sem efeito a Resolução n. 13 — de março de 1964.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade do

Pará, em 24 de março de 1964.
Prof. Dr. José Rodrigues da
Silveira Netto
Presidente do Conselho
de Curadores
(Ext. — 1.5.64)

M. V. O. P. — SERVIÇO
DE NAVEGAÇÃO DA
AMAZÔNIA E DE
ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO DO PARÁ
(SNAPP)

PORTARIA N. 268 DE 24 DE
ABRIL DE 1964

Interventor Provisório do Serviço de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), designado pelo memorando número 006, de 7.4.64, do Sr. Comandante Interino do 4o Distrito Naval, tendo em vista o despacho exarado no Processo número 3573-64 (Concorrência Pública número 3-64);

RESOLVE:

declarar nula a Concorrência Pública número 3-64, realizada para aquisição de carne verde destinada ao consumo do SNAPP.

Publique-se e cumpra-se.

Eugênio Marques Rodrigues
Frazão

Interventor Provisório

(Ext. 1-5-64)

monstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, cuja leitura foi dispensada pela Assembléia por proposta do Acionista Senhor Jayme Fernandes Rendeiro, pela sua divulgação na Imprensa, estando portanto no conhecimento dos Senhores Acionistas. O Senhor Presidente, submeteu, a seguir, o julgamento pela Assembléia, as Contas do exercício findo, que foram aprovadas, com louvor, pela Assembléia. Neste julgamento, não tomaram parte os impedidos por Lei. O Senhor Presidente declarou, a seguir, que ia ter lugar a eleição da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal, tomando as medidas legais para esse fim. Procedida a votação e contados os votos, foi obtido o seguinte resultado: Para Presidente, o Senhor Manoel Fernandes Rendeiro; para Diretores os Senhores Henrique Fernandes Rendeiro e Manoel Maria Naya Filho. Para Membros do Conselho Fiscal, efetivos, os Senhores Canuto de Figueiredo Brandão, Democrito Rodrigues de Noronha e Plácido da Fonseca Ramos, e para suplentes os Senhores Leandro Gorzaga de Oliveira, Edgard Seixas Garcia e Orlando de Albuquerque Pereira. O Senhor Presidente declarou que ia entrar a última parte da ordem do dia, que era a fixação dos honorários da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal. Por proposta do Acionista Senhor Jayme Fernandes Rendeiro, foi aceita por unanimidade pela Assembléia os seguintes honorários: Para o Senhor Presidente e Diretor Senhor Henrique Fernandes Rendeiro, Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) mensais a cada um. Para o Diretor Senhor Manoel Maria Naya Filho, Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) mensais. Para os Membros do Conselho Fiscal, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais a cada um. O Senhor Presidente agradecendo a presença dos Senhores Acionistas, deu a palavra para quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, suspendeu a sessão pa-

ra ser lavrada esta Ata. Reaberta a sessão, o Senhor Presidente mandou que fosse lida esta Ata pelo Senhor Secretário. Terminada a leitura, foi a Ata submetida à consideração da Assembléia, que a aprovou por unanimidade e vai por todos os presentes assinada. Belém, 25 de Abril de 1964. — Manoel Fernandes Rendeiro, Luiz Figueiredo Moraes, Eunice Fernandes Rendeiro Cejas, Manoel Maria Naya Filho, Henrique Fernandes Rendeiro, Canuto de Figueiredo Brandão, Maria Valente de Almeida Rendeiro, Plácido da Fonseca Ramos, Jayme Fernandes Rendeiro.

Foram datilografadas três cópias autênticas para os fins legais.

Luiz Figueiredo Moraes

Tabelião Conduru

Reconheço a assinatura de Luiz Figueiredo Moraes.

Belém, 29 de abril de 1964.

Em tes. H. P. da verdade.

O Tabelião

Hermano Pinheiro

BANCO DO ESTADO DO
PARÁ, S.A

Cr\$ 3.000,00

Pagou os emolumentos na via na importância de três Mil cruzeiros.

Belém, 28 de abril de 1963.

A funcionária, Wilma Rocha

JUNTA COMERCIAL DO
ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 29 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo (1) folha de número 1.006, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 333-64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 29 de abril de 1964. O Diretor OSCAR FACIOLA

(Ext. 1-5-64)

A N U N C I O S

RENDEIRO, GELO E
FRIGORIFICO S.A

Ata da Assembléia Geral Ordinária de "Rendeiro Gelo e Frigorífico S.A".

Aos vinte e cinco dias do mês de Abril de 1964, na sede social de "Rendeiro Gelo e Frigorífico S.A", às 16 horas, reuniu a Assembléia Geral Ordinária de "Rendeiro Gelo e Frigorífico S.A" em acatamento à convocação publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará" nos dias 17, 18 e 19 do corrente, nos seguintes termos: "Rendeiro, Gelo e Frigorífico S.A" — Assembléia Geral Ordinária — Ficam convidados os Acionistas desta Empresa para a Assembléia Geral Ordinária a realizar-se no dia 25 do corrente, na sede social, às 16 horas, para deliberar sobre: a) apreciar e julgar as

Contas do exercício findo: b) Eleger a Diretoria e os Membros do Conselho Fiscal e fixar-lhes os seus vencimentos. Belém, 16 de Abril de 1964. Manoel Fernandes Rendeiro — Presidente. De acordo com os Estatutos sociais, foi aclamado para presidir aos trabalhos desta sessão o Acionista Senhor Manoel Fernandes Rendeiro, que convidou para secretários os senhores Luiz Figueiredo Moraes e Eunice Fernandes Rendeiro Cejas. Composta a Mesa, o senhor Presidente declarou que o Livro de Presença continha as assinaturas de nove Acionistas, representando treze mil quatrocentas e cinquenta Ações, estando portanto, a Assembléia com número legal para deliberar, e mandou ler pelo primeiro secretário o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, De-

CAFÉ PURO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em atenção ao disposto em lei em forma de nossos Estatutos, apresentamos aos nossos acionistas para, em sua reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem sobre as atividades da empresa no ano de 1963 com base no Balanço e conta de "Lucros e Perdas" daquele ano.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **Jorge Bittencourt Resque**
Diretor-Presidente
Evandro Bittencourt Resque
Diretor-Comercial
Joaquim Pinto Nunes
Diretor-Industrial

BALANÇO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado	
Maquinismos, Veículos, Instalações, Móveis e Utensílios, Benfeitorias, Sub Estação, Marca de Fábrica ...	10.397.454,40
Disponível	
Caixa	2.817.791,00
Realizável	
Empréstimo Compulsório s/Renda, Sêlos de Consumo	269.194,70
Regularização	
Prejuízo a Liquidar	926.523,70
Compensado	
Ações Cauçionadas	60.000,00
	<u>Cr\$ 14.470.963,80</u>

— P A S S I V O —

Inexigível	
Capital, Fundo de Depreciação, Fun- do de Reserva Legal, Lucros Sus- pensos	12.918.720,80
Exigível	
Contas a Pagar	1.492.243,00
Compensado	
Caução de Diretoria	60.000,00
	<u>Cr\$ 14.470.963,80</u>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa) **Jorge Bittencourt Resque**
Diretor-Presidente
Evandro Bittencourt Resque
Diretor-Comercial
Joaquim Pinto Nunes
Diretor-Industrial
Pedro José Martin de Mello
Contador DEC — 75.412
CRC — Pa.-0565

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA
"LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas:	
Despesas Gerais, Despesas c/Torra e Semi-Torra, comissões s/Vendas, Frações e Abatimentos, Sinistro ..	30.290.059,60
Fundo de Depreciação	1.151.162,90
	<u>Cr\$ 31.441.222,50</u>

— C R É D I T O —

Resultado positivo verificado pelas se- guintes contas:	
Resultado Bruto Industrial, Juros e Descontos, Renda de Terra e Semi- Torra, Bonificações, Fundo de De- preciação, Prejuízos a Liquidar ...	31.441.222,50
	<u>Cr\$ 31.441.222,50</u>

Belém, 31 de dezembro de 1963.

(aa) **Jorge Bittencourt Resque**
Diretor-Presidente
Evandro Bittencourt Resque
Diretor-Comercial
Joaquim Pinto Nunes
Diretor-Industrial
Pedro José Martin de Mello
Contador DEC — 75.412
CRC — Pa.-0565

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados membros do Conselho Fiscal de "Café Puro Indústria e Comércio S. A.", verificaram os livros contábeis da empresa, bem como a sua documentação, e recomendam à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do Relatório, Balanço e Conta de "Lucros e Perdas" de 1963.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **Geraldo Ferreira Lima**
Albertina Martin de Mello
Maria Emma Santos O'Brien
(Ext. — 1/5/64)

— D E C L A R A Ç Ã O —

Fazendo uso das prerrogativas e direitos que me são concedidos através do item I do artigo 1316, combinado com o artigo 1320, tudo do Código Civil Brasileiro, venho pela presente, espontaneamente, renunciar o mandato que me foi conferido através PROCURAÇÃO, outorgada pelo senhor Rômulo Maiorana, em instrumento lavrado às folhas 49 do livro 164 do Cartório do 3.º Ofício de Notas desta Capital, em 4 de março de 1963.

Belém, 30 de abril de 1964.

(a) **Adriano Fernandes Gonçalves**.

CARTÓRIO CONDURÓ

Reconheço a assinatura de Adriano Fernandes Gonçalves. — Belém, 30 de Abril de 1964. — Em testemunho H.P. da verdade.

O Tabelião: — **Hermano Pinheiro**.

AMAZÔNIA DERIVADOS DE PETRÓLEO S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas :

Em atenção ao dispôsto em lei e na forma de nossos Estatutos, apresentamos aos nossos acionistas para, em sua reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem sobre as atividades do ano de 1963 com base no Balanço e conta de "Lucros e Perdas" daquele ano.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.**

Diretor

Pedro José Martin de Mello.

Diretor

BALANÇO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado

Benfeitorias, Instalações e Equipamentos, Móveis e Utensílios, Veículos, Maquinismos 18.510.890,80

D'sponível

Banco da Lavoura de Minas Gerais, S. A. c|Dep. s|Lim., Banco Comercial do Pará, S. A. c|Dep. s|Lim., Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. c|Dep. s|Lim., Banco Nacional do Norte S. A. c|Dep. s|Lim., Banco do Estado do Pará S. A. c|Dep. s|Limite 11.818.482,20

Realizável

Estoque, Devedores Diversos, Contas a Receber, Caução de Consumo, Adiantamentos, Empréstimo Compulsório s|Renda, Empréstimo Compulsório de Emergência, Depósito em Garantia de Consumo, Promissórias a Receber, Investimentos Governamentais 41.787.112,20

Regularização

Contas a Classificar, Pagamentos a Classificar 190.962,00

Compensação

Ações Caucionadas 60.000,00

Cr\$ 72.367.447,20

— P A S S I V O —

Inexigível

Capital, Fundo de Depreciação, Fundo p|Cobrança Duvidosa, Fundo de Reserva Legal, Lucros Suspensos 29.543.145,90

Exigível

Contas a Pagar, Recebimento Antecipados, Credores Diversos, Duplicatas a Pagar, Dividendo a Distribuir, Retenção na Fonte, Obrigações a Pagar 42.764.301,30

Compensação

Caução de Diretoria 60.000,00

Cr\$ 72.367.447,20

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) **Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.**

Diretor

Pedro José Martin de Mello.

Diretor

Maria Emma Santos O'Brien

Tec. Contab. Reg. DEC — 193209

CRC — PA — 1139

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE
"LUCROS E PERDAS"

— D É B I T O —

Resultado negativo verificado nas seguintes contas :

Despesas Operacionais e Administrativas, Contribuições de Previdência, Frações e Abatimentos, Custeio e Reparo de Viaturas, Prejuízos Eventuais, Energia Elétrica, Juros e Descontos 28.028.236,70
Fundo de Depreciação 2.066.089,00
Fundo p|Cobrança Duvidosa 1.619.696,30
Fundo de Reserva Legal 118.520,20
Dividendos a Distribuir 2.000.000,00
Lucros Suspensos 251.883,70

Cr\$ 34.084.425,90

— C R É D I T O —

Resultado positivo verificado nas seguintes contas :

Resultado Bruto Comercial, Rendas Diversas, Fundo p|Cobrança Duvidosa, Fundo de Depreciação 34.084.425,90

Cr\$ 34.084.425,90

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) **Adriano Xavier de Oliveira Pimentel.**

Diretor

Pedro José Martin de Mello.

Diretor

Maria Emma Santos O'Brien

Tec. Contab. Reg. 193.209

CRC-Pa.-1139

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de "Amazônia Derivados do Petróleo S. A.", verificaram os livros contábeis da empresa, bem como a sua documentação, e recomendaram à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do Relatório, Balanço e Conta de "Lucros e Perdas" de 1963.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **Geraldo Ferreira Lima.**

Raimunda de Nazaré Barata.

Alfredo Silva de Moraes Rêgo.

(Ext. — 1|5|64)

**RADIO DIFUSORA DO PARÁ S. A.
RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores Acionistas:

Em atenção ao dispôsto em lei e na forma de nossos Estatutos, apresentamos aos senhores acionistas para, em sua reunião de Assembléia Geral Ordinária, discutirem sobre as atividades do ano de 1963 com base no Balanço e conta de "Lucros e Perdas" daquele ano.

Estamos à disposição dos senhores acionistas para qualquer esclarecimento.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **José Carlos Monteiro Raymundo**
Diretor

Luiz Mário de Moura Carvalho
Diretor

BALANÇO DE 1963

— A T I V O —

Imobilizado

Estação Irradiadora e Acessórios, Benfeitorias, Linha Telefônica, Discoteca, Veículo, Instalações, Material Técnico, Móveis e Utensílios . 24.772.990,30

Disponível

Caixa, Banco do Estado do Pará S. A. c|Dep. s|Limite, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. c|Dep. s|Limite, Banco Nacional do Norte S. A. c|Dep. s|Limite Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. c|Dep. s|Limite, Banco Comercial do Pará, S. A. c| Dep. s|Limite 787.833,70

Realizável

Contas Correntes, Clientes, Contas Permutas, Promissórias a Receber, Representantes — Rio, Devedores Diversos, Contas a Receber 14.038.805,10

Compensação

Ações Caucionadas 20.000,00

Cr\$ 39.619.629,10

— P A S S I V O —

Inexigível

Capital, Fundo de Depreciação, Fundo de Reserva Legal, Fundo p|Cobrança Duvidosa, Lucros Suspensos 23.198.513,10

Exigível

Duplicatas a Pagar, Credores Diversos, Contas Correntes, Recebimentos p|Conta de Terceiros, Contas a Pagar, Dividendos 16.401.116,00

Compensação

Ações Caucionadas 20.000,00

Cr\$ 39.619.629,10

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) **José Carlos Monteiro Raymundo**
Diretor

Luiz Mário de Moura Carvalho
Diretor

Maria Emma Santos O'Brien
Tec. Contab. Reg. DEC. 193.209
CRC — Pa. — 1139

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA
"LUCROS E PERDAS"
— D É B I T O —**

Resultado negativo verificado nas seguintes contas:

Despesas Gerais, I. A. P. C., I.A.P. E.T.C., Juros e Descontos, Salários, Décimo Terceiro Mês, Custeio e Reparo de Viaturas, Frações e Abatimentos 33.561.516,30
Fundo p|Cobrança Duvidosa 627.194,00
Fundo de Depreciação 2.446.842,60
Fundo de Reserva Legal 86.561,10
Dividendos 1.600.000,00
Lucros Suspensos 37.915,40

Cr\$ 38.360.029,40

— C R É D I T O —

Resultado positivo verificado nas seguintes contas:

Receita de Publicidade, Rendas Diversas 38.360.029,40

Cr\$ 38.360.029,40

Belém, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) **José Carlos Monteiro Raymundo**
Diretor

Luiz Mário de Moura Carvalho
Diretor

Maria Emma Santos O'Brien

Tec. Contab. Reg. DEC — 193.209
CRC — PA. — 1139

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da "Rádio Difusora do Pará, S. A." verificaram os livros contábeis da empresa, bem como a sua documentação, e recomendaram à Assembléia Geral Ordinária a aprovação do Relatório, Balanço e Conta de "Lucros e Perdas" de 1963.

Belém, 31 de Janeiro de 1964.

(aa) **Geraldo Ferreira Lima.**

Antonio Alves Velho.

Antonio Nicolau Viana da Costa.

(Ext. — 1|5|64)

**FORÇA E LUZ DO PARÁ
S. A.**

**Assembléia Geral Ordinária
C O N V O C A Ç Ã O**

Na forma dos Estatutos desta Sociedade e da Lei das Sociedades Anônimas, convocamos os Srs. Acionistas da "Força e Luz do Pará S.A." em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Ordinária à realizar-se no próximo dia 30 de abril corrente, às 17,00 horas, no Salão de Reuniões da "Centrais Elétricas do Pará S. A." (CELPA), à Av. Braz de Aguiar, 478, nesta cidade, gentilmente cedido por sua Diretoria.

Serão tratados os seguintes assuntos:

a) Apreciar e deliberar sobre as contas e o Relatório da Diretoria, relativos ao exercício de 1963 e respectivo parecer do Conselho Fiscal;

b) Eleger o Presidente e dois Secretários da Assembléia Geral;

c) Eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de 1964;

d) Eleger a nova Diretoria da Empresa e seus suplentes para o período de 1964 a 1968;

e) Fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal para o exercício de 1964;

f) Deliberar sobre o aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral de 5|11|962.

Belém, 3 de abril de 1964.

A DIRETORIA

(Ext. — 21, 23 e 30|4|64).

RADIO AMAZÔNIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
"RACISA"

RELATÓRIO DA DIRETORIA — EXERCÍCIO 1963

Senhores Acionistas:

Cumprindo as disposições estatutárias, vimos apresentar à apreciação dos senhores acionistas o BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS e PERDAS acompanhados do Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1963, por onde se verifica que o resultado obtido por n/ Companhia foi dos mais auspiciosos, totalizando o lucro em Cr\$ 7.452.714,50 que permitiu creditar como gratificação para a Diretoria a quantia de Cr\$ 778.187,50, havendo sido feitas as reservas legal e especial no montante de Cr\$ 674.527,00 depois de garantir um dividendo no montante de Cr\$ 6.000.000,00 que acreditamos ser um índice bem expressivo, se, se considerar que ele representa 12% sobre o capital atual de n/ sociedade, e de cerca de 25% sobre o capital médio em poder da empresa, que iniciou o exercício com apenas Cr\$ 10.000.000,00, terminando por haver homologado em 12.6.63 um aumento de capital para Cr\$ 21.000.000,00 e posteriormente em 10.10.63 para 50 milhões de cruzeiros. Portanto, acreditamos haver remunerado bem o capital da empresa, com o que julgamos haver satisfeito plenamente os interesses de seus acionistas.

A digna Assembléia Geral caberá decidir ou não pela distribuição dos dividendos, ou mantê-los em poder da Companhia para transformação em capital, uma vez que já está se tornando insuficiente o capital registrado, para atender o crescente aumento de seus negócios sociais.

Aos nossos acionistas, clientes, ao público em geral, desejamos nesta oportunidade externar os nossos melhores agradecimentos pela preferência que com nos tem distinguido, possibilitando sobremodo a esta Diretoria o bom cumprimento de sua missão. Aos nossos funcionários deixamos aqui consignado o nosso reconhecimento pela dedicação que não nos faltou um só instante, externando-se, também, os nossos agradecimentos aos membros do Conselho Fiscal, que sempre se mostraram solícitos em tôdas as ocasiões que são chamados a opinar sobre assunto de sua competência, permanecendo esta Diretoria, ao inteiro dispôr dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Belém-Pará, 15 de abril de 1964.

(aa) Nelson Marinho Milhomem — Diretor Presidente.
 Maria de Nazaré Silva Milhomem — Diretor Vice-pte.
 Raimunda Célia dos Santos Reis — Diretor Comercial.
 Odete Gouveia Lage — Diretor Administrativo.
 Cláudio Soares dos Reis — Diretor Industrial.

BALANÇO GERAL

PROCEDIDO, EM, 31 DE DEZEMBRO DE 1963

A T I V O

DISPONÍVEL		
Caixa e Bancos	10.382.734,90	
REALIZÁVEL		
Contas Correntes	55.110,40	
Duplicatas a Receber	22.880.659,70	
Dep. Receb. Filial	7.481.628,00	
Depósitos para Garantia	1.036,00	
Efeitos a Receber	150,00	
Mercadorias	100.671.497,60	
Mercadorias — Filial	5.947.970,50	
Títulos em Liquidação	398.670,00	
Dep. para Garant. Filial	3.740,00	137.440.462,20
		<u>147.823.197,10</u>
INVESTIMENTOS		
Centrais Elet. do Pará	1.267.410,40	

Empréstimos Compulsórios	365.022,70	
Empréstimo Púb. de Emergên- cia	119.100,00	
Recursos para Invest.	282.900,00	2.034.433,10
IMOBILIZADO		
Ações de Companhias	22.200,00	
Instalações, Móveis e Utensílios e Máquinas e Motores	4.939.114,50	
Veículos	826.000,00	
Instalações e Móveis e Utensílios — Filial	240.852,50	6.028.167,00
COMPENSAÇÃO		
Bancos c/ Cobrança	1.115.866,40	
Bancos c/ Caução	10.992.341,90	
Ações Caucionadas	250.000,00	
Contratos de Seguros	15.000.000,00	
Contratos de Mercadorias em Locação	106.211.614,00	133.569.822,30
		<u>Cr\$ 289.455.619,50</u>

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL

Capital	50.000.000,00	
Fundo para Liq. Duvid.	3.036.228,80	
Fundo para Depreciações	1.483.875,70	
Fundo de Reserva Legal	846.923,90	
Fundo de Reserva Especial	846.923,90	56.213.952,30

EXIGÍVEL

Fornecedores	80.425.880,00	
Contas a Pagar	23.476,00	
Promissórias a Pagar	4.765.140,00	
Letras de Câmbio a Pagar	3.000.000,00	
Impostos a Pagar	117.722,90	
Obrigações a Pagar	2.167.104,20	
Devedores e Credores Gerais ..	963.312,10	
Contas Correntes	125.335,40	
I. A. P. I.	31.006,80	
Empréstimo Compulsório — Ret. na Fonte	6.700,00	
Depósitos de Terceiros — c/ Opção de Venda	1.267.980,00	
Dividendos a Dist.	6.000.000,00	
Gratificação da Diret. a Pagar	778.187,50	99.671.844,90

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	250.000,00	
Locação de Mercadorias Contra- tadas	106.211.614,00	
Seguros Contratados	15.000.000,00	
Títulos em Cobrança	1.115.866,40	
Títulos Caucionados	10.992.341,90	133.569.822,30
		<u>Cr\$ 289.455.619,50</u>

Reynaldo de Souza Mélio

Contab. Reg. CRC 0679 (Pa.)

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1963.

(aa) Nelson Marinho Milhomem — Diretor Presidente.
 Maria de Nazaré Silva Milhomem — Diretor Vice-pte.
 Raimunda Célia dos Santos Reis — Diretor Comercial.
 Odete Gouveia Lage — Diretor Administrativo.
 Cláudio Soares dos Reis — Diretor Industrial.

DEMONSTRAÇÃO DE "LUCROS E PERDAS", EM 31 DE
DEZEMBRO DE 1963

— D É B I T O —

Encargos do Exercício :		
Gastos com aluguéis, material de expediente, honorários da Diretoria, Conselho Fiscal, Advogado, contador, contribuições aos Institutos, taxas de cobranças, previdência social e outros gastos	14.047.126,90	
Despesas Bancárias e Juros e Descontos	1.521.552,60	
Despesas com Propaganda e Publicidade	2.978.968,30	
Impostos :		
Sindical	23.108,40	
Renda	1.218.597,90	
Ind. e Profissões	3.039.907,40	
Vendas e Consig.	7.663.853,00	
Localização	8.784,00	
Renda s/Aumento		
Cap.	582.796,80	
Consumo	227.926,90	12.764.974,40
<hr/>		
Custelo e Manutenção de Veículos	476.072,10	31.788.694,30
<hr/>		
Fundo para Liquidações Duvidosas		3.036.228,80
Fundo para Depreciações		600.576,60
Gratificação da Diretoria a Pagar		778.187,50
Fundo de Reserva Legal	337.263,50	
Fundo de Reserva Especial	337.263,50	
Dividendos a Distribuir	6.000.000,00	6.674.527,00
		<hr/>
		Cr\$ 42.878.234,20

— C R É D I T O —

Resultado do Exercício :		
Mercadorias — Lucro desta conta	35.778.083,50	
Mercadorias — Filial — Idem	3.573.464,20	
Oficina c/Movimentos — Saldo desta conta	72.936,10	
Indenizações por Faltas e Avarias	40.355,00	
Fundo para Liquidação Duvidosas — Saldo não aplicado no exercício	2.594.114,00	
Frações e Abatimentos, Comissões s/ Vendas, Despesas Recuperadas, Rendas Eventuais e Ágio s/ações	819.281,40	
		<hr/>
		Cr\$ 42.878.234,20

Reynaldo de Souza Mélo
Contab. Reg. CRC 0679 (Pa.)

Belém-Pará, 31 de Dezembro de 1963.
(aa) Nelson Marinho Milhomem — Diretor Presidente.
Maria de Nazaré Silva Milhomem — Diretor Vice-pte.
Raimunda Célia dos Santos Reis — Diretor Comercial.
Odete Gouveia Lage — Diretor Administrativo.
Cláudio Soares dos Reis — Diretor Industrial.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores Acionistas :

No cumprimento da função em que estamos investidos, como membros do Conselho Fiscal da RADIO AMAZÔNIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. "RACISA", examinamos detidamente o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros & Perdas", documentos e a Caixa da sociedade, tudo relativo ao exercício de 1963, havendo sido encontrado tudo na perfeita ordem, motivo porque recomenda-se a sua aprovação pela douda Assembléia Geral de Acionistas.

Belém-Pará, 15 de Abril de 1964.

(aa) Dr. Dariberg de Jesús Paes Lôbo.

Vicente dos Santos Rayol.

Laila Luzia Sales Souto.

OBS. : — Não foi publicado na edição anterior por acúmulo de serviço.

(Ext. — Dia 1-5-64).

INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS,
S. A.
(IPASA)

Ata da Assembléia Geral de Constituição da Sociedade Anônima denominada INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA), realizada no dia 29 de abril de 1964.

Aos vinte e nove dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e quatro (29/4/1964), às nove horas, na sede social da Sociedade Beneficente São Francisco das Chagas, sita nesta cidade de Castanhal, Estado do Pará, à Avenida Presidente Vargas, reuniram-se em Assembléia Geral os subscritores do capital social da Sociedade Anônima INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA), em organização convocados por anúncios publicados no DIARIO OFICIAL do Estado e no jornal "A Província do Pará", periódico que circula diariamente na cidade de Belém, edições de 21, 23 e 24 de abril de 1964, para deliberarem sobre os assuntos mencionados na ordem do dia estabelecidos na mesma convocação. Verificando-se pelas assinaturas constantes da Lista de Presença cotejadas com as do boletim de subscrição das ações, que estava presente, aproximadamente oitenta por cento (80%) dos subscritores do capital social foi constituída a Assembléia, sendo escolhido, por aclamação, o Senhor Pedro Coelho da Mota para dirigir os trabalhos, o qual, por sua vez,

convidou o Senhor Inácio Gabriel Filho para secretariá-lo, ficando, desta forma, constituída regularmente a Mesa dirigente dos trabalhos da Assembléia. Declarando instalada a Assembléia e iniciados os trabalhos; o Senhor Presidente determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação a seguir transcrito, o que foi feito de imediato pelo mesmo, e que tem a seguinte redação: — INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA) — Assembléia Geral de Constituição — Primeira Convocação — Os Senhores subscritores de capital da Sociedade Anônima INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A. (IPASA), em organização, ficam por este meio convidados para participarem da Assembléia Geral de Constituição da aludida Sociedade, que deverá realizar-se no próximo dia 29, do mês corrente, às 9,00 horas, na sede social da Sociedade Beneficente São Francisco das Chagas, à Avenida Presidente Vargas, em Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Constituição da Sociedade; b) — Eleição dos membros da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal; c) — Fixação dos honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. Belém (Pa.), 10 de abril de 1964. Os Fundadores: — (aa) Pedro Coelho da Mota, Ignácio Gabriel Filho e Odilardo Ramos de Araújo. Logo a seguir, o Sr. Presiden-

te determinou ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do projeto dos estatutos da Sociedade, que se encontrava assinado, nas suas duas vias, pela totalidade dos subscritores do capital social. Feita a leitura desse documento, declarou o Sr. Presidente que estava ele em discussão, podendo fazer uso da palavra qualquer dos subscritores presentes. Como ninguém se manifestasse, pediu o Sr. Presidente que se mantivessem sentados todos os que aprovassem o aludido documento, verificando que, por unanimidade, fôra aprovado na íntegra o projeto dos estatutos sociais, com a redação constante do original lido e submetido à deliberação da Assembléia. Após este ato, o Sr. Presidente declarou que efetuara, no prazo legal, o depósito no Banco de Crédito da Amazônia, S. A. das quantias correspondentes às entradas iniciais recebidas dos Senhores subscritores, nos termos do documento que exibiu aos presentes, em duas vias, ambas devidamente assinadas, pedindo ao Sr. Secretário que fizesse a leitura de mais este documento, o que foi feito, transcrevendo-se, a seguir, o seu inteiro teor: — "BANCO DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA, S. A. — Recebemos dos Srs. PEDRO COELHO DA MOTA, ODILARDO RAMOS DE ARAUJO e IGNACIO GABRIEL FILHO, na qualidade de fundadores da Sociedade Anônima INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA), em organização, conforme declaração dos referidos fundadores, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), correspondente à entrada de dez por cento (10%) do montante do capital social da aludida Sociedade, com que foram subscritas as ações, consoante exemplar do boletim de subscrição devidamente autenticado pelos mesmos fundadores e que ficou arquivado nesta BANCO para os fins legais, ficando dita importância depositada nos termos e para os fins do Art. 38, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26/9/1940 e Art. 10. do

Decreto-Lei n. 5.956, de 1911/43, em nome da Sociedade em organização, só podendo ser levantada após a constituição definitiva da mesma, mediante prova de arquivamento e publicação dos seus atos constitutivos. Se a Sociedade não chegar a constituir-se, o depósito será restituído diretamente a os subscritores, na forma da lei. Vai o presente passado em duas (2) vias, ambas de iguais teor e forma, para um só efeito. Castanhal (Pa.), 24 de abril de 1964. — Pelo Banco de Crédito da Amazônia, S. A." — (aa.) Deodoro Cabral de Vilhena e Milton de Moraes Lobo. — A seguir, declarou o Sr. Presidente que, por se encontrarem preenchidas as formalidades e satisfeitas as exigências da Lei, proclamava como constituída a Sociedade Anônima INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S. A. (IPASA), para todos os fins de direito, passando essa companhia a reger-se pelos seguintes estatutos aprovados: INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA). — ESTATUTOS — CAPÍTULO I — Art. 10. — Sob a denominação de INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA), fica constituída uma Sociedade Anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Artigo 20. — A Sociedade tem sua sede, administração e fôro na cidade e comarca de Castanhal, Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar e instalar filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional. Artigo 30. — O objeto social é a exploração da indústria do trigo, na fabricação de biscoitos, bolachas, macarrão e correlatos, podendo a Sociedade importar do estrangeiro tudo quanto seja conveniente aos seus negócios. Parágrafo único. — A Diretoria poderá explorar outro qualquer ramo industrial, ou comercial, desde que não contrário às leis do País. Artigo 40. — É indeterminado o prazo de duração da Sociedade. CAPÍTULO II —

Do Capital Social — Artigo 50. — O capital social é de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada. Parágrafo único. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações. Artigo 60. — As ações são indivisíveis em relação à Sociedade, que só reconhece um possuidor por ação. Artigo 70. — A posse ou aquisição de uma ou mais ações da Sociedade importa no conhecimento e na aceitação, por parte do acionista, das disposições destes estatutos, como das futuras deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 80. — Somente farão jus a dividendos as ações integralizadas. CAPÍTULO III — Da Administração Social — Artigo 90. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, designados genericamente por Diretores, acionistas ou não, residentes no País, com o mandato de quatro (4) anos, podendo ser reeleitos. Parágrafo único. Os Diretores distribuirão entre si os encargos da administração da Sociedade. Artigo 100. — Antes de tomar posse do cargo, cada Diretor caucionará a sua gestão com 1.000 (mil) ações da Sociedade, próprias ou de terceiros, subsistindo a caução até a aprovação, pela Assembléia Geral, dos atos e contas da gestão garantida. Parágrafo único. — Da posse do Diretor lavrar-se-á o competente termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria". Artigo 110. — Juntamente com a eleição dos membros da diretoria, far-se-á a de dois suplentes, que deverão reunir as condições de elegibilidade dos Diretores e que deverão substituir estes em todas as suas ausências e impedimentos, como suceder-lhes no caso de vaga. Parágrafo único. — A investidura do suplente, obedecida a ordem da eleição, far-se-á por termo no livro de "Atas das Reuniões da Diretoria" e após a prestação da caução referida no artigo 100. supra. Artigo 120. — Os membros da Di-

retoria, quando em exercício, terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. Parágrafo 10. — Além da remuneração de que trata este artigo, cada Diretor fará jus, ainda, a uma gratificação anual de 3% (três por cento), calculada sobre os lucros líquidos verificados nos respectivos balanços. § 20. — A gratificação prevista no parágrafo anterior não será concedida sempre que os lucros líquidos do exercício não venham a permitir a distribuição de um dividendo mínimo de 18% (dezoito por cento) aos acionistas. Artigo 130. — A Diretoria fica investida de plenos e gerais poderes para praticar todos os atos da gestão relativos ao objeto da Sociedade, praticando sem nova autorização dos acionistas tudo quanto adiante se enumera, entendendo-se os poderes aqui expressos como meramente enunciativos e não limitativos, a saber: a) — Administrar todos os negócios da Sociedade, promovendo tudo quanto fôr necessário ou conveniente aos interesses sociais; b) — Executar fielmente estes estatutos, as deliberações da Assembléia Geral, as leis e os contratos a que estiver sujeita a Sociedade; c) — Convocar as Assembléias Gerais, na forma da lei; d) — Apresentar os Balanços, Contas e Relatórios dos exercícios à Assembléia Geral, propondo dividendos a distribuir entre os acionistas e sugerindo as aplicações dos lucros líquidos verificados anualmente; e) — Constituir, em nome da Sociedade, advogados e procuradores que a representem em Juízo ou fora dele, outorgando os respectivos mandatos; f) — nomear, contratar, suspender e demitir empregados e agentes que auxiliem na gestão da Sociedade, fixando os respectivos vencimentos e remunerações; g) — Assinar as ações da Sociedade ou os seus títulos múltiplos; h) — Autorizar a criação e o funcionamento de filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do Território Nacional, nos termos do art. 20. destes Esta-

tutos; i) — Transgir, renunciar direitos, assumir compromissos, empenhar, hipotecar e alienar bens sociais, por dois, digo móveis ou imóveis. Artigo 146. — Os atos de responsabilidade para a Sociedade deverão ser assinados sempre por dois Diretores, conjuntamente. Parágrafo único. — A representação da Sociedade em Juízo, quer ativa ou passivamente, caberá a qualquer Diretor individualmente. **CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal** — Artigo 150. — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de Suplentes, acionistas ou não, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 160. — O Conselho Fiscal exercerá as atribuições e terá os poderes que lhe confere a lei. Artigo 170. — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhes fôr fixada pela Assembléia Geral Ordinária, que os eleger. Artigo 180. — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercício, os suplentes na ordem em que tenham sido eleitos. Artigo 190. — O Conselho Fiscal poderá contratar um Contador legalmente habilitado para assessorar os seus trabalhos. Parágrafo único. — O Contador contratado na forma deste artigo terá os seus honorários fixados pela Assembléia Geral e prestará os seus serviços direta e exclusivamente ao Conselho Fiscal. **CAPÍTULO V — Do exercício Social** — Artigo 200. — O exercício correrá de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, coincidindo com ano civil. Artigo 210. — No fim de cada exercício social, proceder-se-á a um Balanço Geral em todos os valores ativos e passivos da Sociedade para apuração do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 220. — Verificando-se lucro líquido no encerramento dos Balanços de exercício, fará a Diretoria a seguinte aplicação: a) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Le-

gal, a qual não ultrapassará a 20% (vinte por cento) do montante do capital social e que terá a finalidade prevista na lei; b) — Deduzirá a importância de 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva para Aumento de Capital, que terá por finalidade principal atender às necessidades do aumento do capital social; c) — Deduzirá o valor da gratificação da Diretoria, com plena observância das disposições constantes dos §§ 1.º e 2.º do artigo 12.º dos estatutos sociais. Artigo 230. — Feitas as aplicações autorizadas pelo artigo anterior, será o remanescente do lucro líquido colocado à disposição da Assembléia Geral Ordinária, com proposta da Diretoria para a destinação do saldo final. Artigo 240. — Os dividendos não vencerão juros e, não reclamados dentro de 5 (cinco) anos contados da data da publicação do primeiro anúncio do seu pagamento no DIÁRIO OFICIAL do Estado, prescreverão em favor da Reserva para Aumento de Capital. **CAPÍTULO VI — Das Assembléias Gerais** — Artigo 250. — A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, para as deliberações de sua competência, até o dia 30 de abril de cada ano. Artigo 260. — A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á tantas vezes quantas forem julgadas necessárias pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas que representem mais de uma quinta parte do capital social, na forma da lei. Artigo 270. — A Assembléia Geral Extraordinária que tiver por objeto: a) — a reforma dos estatutos sociais somente se instalará em primeira ou segunda convocação, com acionistas que representem, no mínimo, duas terças partes do capital social com direito a voto; b) — qualquer dos fins previstos no artigo 105, do Decreto-lei n. 2.627, de 26/9/1940, só terá válidas as suas deliberações quando aprovadas por acionistas que representem, no mínimo, metade do capital social com direito a voto. Parágrafo único. — Não comparecendo nas Assem-

bléias Gerais para reforma de estatutos, nem na primeira, nem na segunda convocação, acionistas que representem o mínimo do capital previsto na letra "a" deste artigo, convocar-se-á uma terceira reunião, esclarecendo-se nos anúncios que ela funcionará e deliberará qualquer que seja a soma do capital representado pelos acionistas a ela presentes. Artigo 280. — Cada ação ordinária dá direito a um voto, sem limitação, nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 290. — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandato serão entregues à Mesa da Assembléia, ficando posteriormente arquivados em poder da Sociedade, para os fins de direito. § 10. — Só poderão ser procuradores nas Assembléias aqueles que provarem sua qualidade de acionista da Sociedade. § 20. — Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembléias Gerais. Artigo 300. — A Mesa das Assembléias Gerais será sempre presidida por um Diretor da Sociedade, que convocará dentre os acionistas presentes um para secretariá-lo. Parágrafo único. — Não estando presente nenhum dos Diretores, a Presidência da Assembléia será exercida por qualquer acionista aclamado na ocasião. **CAPÍTULO VII — Das Disposições Gerais** — Artigo 310. — A constituição de penhor ou caução não inibirá o acionista de exercer os direitos da ação apenhada ou caucionada, como de receber dividendos, tomar parte e votar nas deliberações das Assembléias Gerais e outros previstos em lei ou nestes estatutos. Artigo 320. — É terminantemente vedado aos Diretores, sem a prévia e expressa autorização da Assembléia Geral: a) — Contrair empréstimos junto à Sociedade; b) — Conceder, em nome da Sociedade, endossos, avais, fianças ou quaisquer outros atos de responsabilidade de mero favor. Artigo 330. — Os casos omissos nestes estatutos serão re-

gulado e decididos em conformidade com a legislação que lhes fôr aplicável. Constituída como estava a Sociedade sob o nome de **INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S. A. (IPASA)**, determinou o Sr. Presidente, na forma do edital de convocação, que se procedesse à eleição da primeira Diretoria e do Conselho Fiscal. Realizada a eleição, verificou-se que por unanimidade, foram obtidos os seguintes resultados: — Para a **DIRETORIA** — Pedro Coelho da Mota, Ignácio Cury Gabriel Filho, Odilardo Ramos de Araújo e Hélio de Moura Melo. Suplentes da Diretoria: Francisco Espinheiro Gomes e José Alves de Lemos. Para membros efetivos do Conselho Fiscal: José Romeu Pontes Cardoso, brasileiro, solteiro, maior, industrial; Lourenço Alves de Lemos, brasileiro, casado, industrial e Almir José de Oliveira Gabriel, brasileiro, casado, médico. Suplentes: Edilson Bandeira de Menezes, Toskio Kataoka e Mazar Ally, todos brasileiros, casados, comerciantes, residentes e domiciliados nesta cidade. Proclamado o resultado das eleições pediu o Sr. Presidente que a Assembléia fixasse os honorários da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. Pediu a palavra o acionista Manoel Carneiro Pinto Filho, que propôs fosse fixado para a Diretoria os honorários de ... Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para cada um dos Diretores ... e Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para cada um dos membros efetivos do Conselho. Posta em discussão a proposta do acionista Manoel Carneiro Pinto Filho, foi a mesma aprovada pelos acionistas presentes, unanimemente. Pediu a palavra o Sr. Pedro Coelho da Mota, eleito Presidente, e em nome da Diretoria renunciou os honorários fixados para a mesma, em face de estar a Sociedade em fase de instalação ficando a remuneração proposta para ser paga somente após o início das atividades da Sociedade. O Sr. Lourenço Alves de Lemos, em nome dos membros do

Conselho Fiscal também renunciou os honorários fixados para os mesmos, pelos mesmos motivos aludidos pelo Presidente. Pediu a palavra o Sr. Presidente que reafirmou que havia comparecido quorum com mais de 2/3 de acionistas para a presente Assembléia, conforme constava da lista de Presença. Posta a palavra à disposição de quem dela quizesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, suspendendo os trabalhos por alguns minutos a fim de que fosse lavrada a presente ata, que lida foi por

todos aprovada e devidamente assinada.

Castanhal (Pa.), 29 de abril de 1964.

(aa.) PEDRO COELHO DA MOTA, Presidente da Mesa — IGNÁCIO GABRIEL FILHO.

Reconheço verdadeira as assinaturas supras de Pedro Coelho da Mota e Ignácio Gabriel Filho.

Em test. M.A.A., da verdade. — Castanhal, 29 de abril de 1964.

(a.) MANOEL ALFAIA DE ARAUJO, Tabelião.

(Ext. — 1/5/64)

—(o)—

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO particular do capital de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), da sociedade anônima denominada INDÚSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, S/A. (IPASA), dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias, de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada, todas integralizadas em dinheiro, sendo 10% (dez por cento) no ato da subscrição; 18% (dezoito por cento) até o dia 31 de maio de 1964; e os restantes em 9 (nove), prestações mensais e sucessivas, de 8% (oito por cento), cada. Os subscritores encontrarão junto a este boletim o projeto dos estatutos sociais para dêle tomarem conhecimento e nêle aporem as suas assinaturas.

Castanhal, 20 de abril de 1964.

Os fundadores:

(aa) PEDRO COELHO DA MOTA.
IGNÁCIO GABRIEL FILHO.
ODILARDO RAMOS DE ARAÚJO.

N. de Ordem	NOME E ASSINATURA DOS SUBSCRITORES	Ações subscritas
01	Odilardo Ramos de Araújo	10.000
02	Inácio Cury Gabriel Filho	10.000
03	Pedro Coelho da Mota	10.000
04	Helio de Moura Melo	10.000
05	José Romeu Pontes Cardoso	1.000
06	Toskiô Kataoka	1.000
07	Irapuam Sales Pinho Filho	1.500
08	José Xavier Teixeira	1.000
09	Lourenço Alves de Lemos	1.000
10	José Alves de Lemos	1.000
11	Mazar Ally	1.000
12	Daniel & Marques	750
13	E. Bandeira Irmão	500
14	Maria Jucá de Lemos	500
15	Francisco Pereira Lage	500
16	Irmãos Rodrigues	500
17	Francisco Alves de Magalhães	500
18	Silvio Ramalho de Oliveira	500
19	José Rovere Teixeira	500
20	Olivar Silva Magalhães	500
21	José Francisco da Silva	300
22	Antônio Pardal Lopes	300
23	Edisiô Moura Melo	150
24	Edisiô Moura & Cia.	150
25	Manoel Carneiro Pinto Filho	250

26	José Reinaldo Espinheiro Pismel	250
27	Narumi Kataoka	250
28	José Expedito de Magalhães	250
29	Maria Estrêle Simões Gomes	200
30	Antônio Joaquim Fernandes Filho	200
31	Ayilton Monteiro da Costa e Silva	200
32	Elias Cordeiro da Silva	200
33	Raimundo Leite Pereira	200
34	Francisco Coelho da Mota	1.000
35	José Coelho da Mota	1.000
36	Cosmo Damião da Mota	1.000
37	Genaro Henrique de Carvalho	200
38	Raimundo Rodrigues da Costa	200
39	José Espinheiro de Oliveira	200
40	Antônio Ortega Sampaio	200
41	Eudes Belchior Ximenes	86
42	Edson Belchior Ximenes	63
43	Eribaldo Belchior Ximenes	63
44	Alberto de Jesus Alves	138
45	Maximino Nascimento Bezerra	150
46	João Ferreira Lima	150
47	Celina Jucá Maciel da Silveira	150
48	Isolda Jucá Maciel da Silveira	150
49	Jorge Anselmo Jucá Maciel da Silveira	100
50	Deocleciano de Macedo	150
51	Egídio Crispino	100
52	Raimundo Rodrigues da Cruz	100
53	Manoel da Costa Silva	100
54	Cesário Felipe	100
55	João Benedito Monteiro	100
56	Expedito de Araújo Pontes	100
57	Antônio River Oliveira Jatene	50
58	Raimundo Pereira da Silva	100
59	Edilson Barata de Souza	100
60	João Pereira da Silva Filho	20
61	Antônio Alves de Lemos	50
62	Emílio Perez Martins	100
63	Eladio Moura Melo	50
64	Jaime Porpino da Silva	100
65	José Felix Pereira	100
66	Clovis Lameira da Silva	200
67	José Maria da Silva	100
68	Moisés Severino Pereira	100
69	Expedito Neco de Brito	100
70	Manoel Francisco de Silva	50
71	Nilo Francisco da Silva	50
72	Leocádio Alves de Prado	50
73	Mário Francisco de Sena	25
74	Laudrelino Barata de Souza	50
75	Ayrton Cardoso	25
76	Aldemir Queiroz Albuquerque	25
77	Tomaz Aquino Gomes da Rosa	10
78	Orlando de Oliveira Corrêa	100
79	Wenceslau Perez Gouveia	100
80	Francisco Bandeira Mota	25
81	Luiz Carneiro Filho	10
82	Raimundo Costa Vasconcelos	50
83	Nilson Saraiva	100
84	Laureno Alves de Lemos	50
85	Raimundo Soares	100
86	Agripino Lameira da Silva	100
87	Luiz Wencelau Saraiva	100
88	Valdir Espinheiro Pismel	100
89	Maria Olga de Mendonça	25
90	Afonso Ferreira da Silva	100
91	Zenaide Lopes de Menezes	10
92	Antônio Cosmo da Silva	10
93	Antônio Lins de Albuquerque	25

94	Manoel Fernandes da Silva	10	163	Manoel Lopes Galvão	50
95	Kasuma Oiana	100	164	Raimundo Lopes Braga	250
96	Honorina da Silva Milhomens	25	165	Natalino de Jesus Costa Nogueira	50
97	Alcides Paes Pinto	50	166	Deodoro Cabral de Vilhena	50
98	Lauro Alves Cardoso	100	167	Milton de Moraes	50
99	José Sales	25	168	Jean Coelho Matos	50
100	Manoel Cunha dos Reis	25	169	Walder de Melo Pereira	10
101	Luiz da Silva Pinheiro	50	170	Maria Perpétua de Oliveira Gabriel	5.690
102	Maria da Conceição da S. Milhomens	25	171	Creusa Alves da Silva Mota	5.690
103	Noberto A. de Magalhães Neto	100	172	Maria de Lourdes Espinheiro Araújo	5.690
104	Nelson Bastos	10	173	Altamira Oliveira de Mélo	5.690
105	Simão Abraão Jatene	100			
106	Sebastião Gomes da Silva	100			
107	Adalberto de Moraes	100			
108	Elpidio Saraiva da Costa	25			
109	Leônidas Ferreira Soledade	100			
110	Raimundo Rodrigues Almeida	5			
111	Eulo Melo de Oliveira Assis	100			
112	José Ursulino do Nascimento	100			
113	Manoel Inácio de Moraes	50			
114	Alcides Neri Mourão	100			
115	João dos Santos Cavalcante	25			
116	Ivan Soares Pimentel	25			
117	Almir Tavares Lima	100			
118	Orlando Silva de Magalhães	50			
119	Maria de Nazaré Botelho Porpino	30			
120	Antônio Botelho Porpino	30			
121	Solon Botelho Porpino	30			
122	Vanda Botelho Porpino	30			
123	Francisca Lúcia B. Porpino	30			
124	Rosilda Botelho Porpino	30			
125	Zilda Botelho Porpino	30			
126	Elvira Botelho Porpino	40			
127	Terezinha Queiroz da Mota	1000			
128	João Coelho da Mota	1000			
129	Irineu Luciano da Silva	10			
130	Manoel José Espinheiro Gomes	100			
131	Ubirajara Brasil Macedo	150			
132	Luís Perez Tôrres	50			
133	Petra Perez Tôrres	50			
134	Manoel Reis Maneschy	25			
135	Antônio Carlos Elias	25			
136	Almir José de Oliveira Gabriel	5.000			
137	Maria Mazzini	100			
138	Raimundo Leite Pinto	50			
139	Miguel Teixeira da Silva Nogueira	20			
140	Edilberto Bandeira de Menezes	10			
141	Hugo Silva	100			
142	Antônio Pismel de Brito	10			
143	Maria dos Anjos Cunha de Oliveira	250			
144	José Bertino da Silva	200			
145	Francisco Espinheiro Gomes	1.000			
146	Rui Barros Tenório de Moura	50			
147	Orvácio Bastos	100			
148	José Homem Guimarães	25			
149	Herbete Matos Veríssimo	100			
150	Oscar da Silva Reis	1.000			
151	José Maria Mesquita	250			
152	José Couceiro de Araújo	100			
153	João Damasceno dos Reis	200			
154	Cláudio Antônio Gonçalves Barroso	50			
155	Francisco Alves Gouveia	100			
156	Manoel Marques de Oliveira	250			
157	Ismar de Assis Silva	100			
158	Antônio de Oliveira Pereira	50			
159	Gina Lúcia Gonçalves de Alencar	100			
160	Pelaio Zenio Gentil	50			
161	Raimundo José Braga de Sousa	10			
162	Francisco Maximiano dos Santos	10			

—(o)—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Estes Atos Constitutivos, em 5 vias foram apresentados no dia 30 de abril de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 29 fôlhas de ns. 1023|1049, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 340|64. E para constar eu Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 30 de abril de 1964.
O Diretor: — OSCAR FACIOLA. (Ext. — Dia 1-5-64).

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Gatti e Antônio Sicsú de Oliveira, êle filho de Antônio Catti e Maria José Gatti, ela filha de Benedito Fonseca de Oliveira e Lúcia Sicsú de Oliveira, solteiros: — Arlindo Furtado e Joana Reis, êle filho de Edgar Furtado e Cordelia França Frade, ela, filha de Neuza Reis, solteiros: — Júlio Rosa Dias e Maria Ferreira dos Santos, êle, filho de Bruno Dias e Teodora Rosa Dias, ela filha de Camina Ferreira dos Santos, solteiros: — Benedito Port dos Santos e Elinor Port Seabra, êle filho de Fernando Antonio dos Santos e Crispiana Quadros Portal, ela filha de Luis Vasconcelos Seabra e Judith Portal Seabra, solteiros: — Benedito Severino Amorim Silva e Raimunda Alvares Garcia, êle filho de João Fagundes Silva e Maria Amorim Silva, ela filha Aldomir Pereira Garcia Conceição Alvares Garcia, solteiros: — Ivan Soares Régio e Alcima dos Santos Duarte, êle filho de Francisco Beckman e Raimunda Soares do Rego, ela filha de Isabel Santos Duarte, solteiros. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
— (a) Edith Puga Garcia.

(G. — 1 e 8.5.64)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Orvacio de Moura Barra e Edith Ribeiro Dias, êle filho de Manoel Barra e Rosa de Moura Barra, ela filha de Thomaz Camilo Dias e Argemira Ribeiro Dias, solteiros: — Maximiano Pinheiro da Costa e Danusia Gomes de Sousa, êle filho, de Maximiano Costa do Nascimento e Josefa Pinheiro da Costa, ela filha de Francisco Colombano de Sousa e Francisca Gomes de Souza, solteiros: — Antonio Costa de Oliveira e Raimunda Souza Lisboa, êle filho de Catarino Antônio de Oliveira e Eduarda Costa de Oliveira, ela filha de Feliciano Aniceto Lisboa e Benedita Souza Lisboa, solteiros: — Carlos Sebastião Macleão de Lima e Aniceta Gandelás Gonzalez Fenandes, êle filho de Raimundo Barbosa Lima e Cleonice Napoleão de Lima, ela filha de Francisca Gonzalez Fernandes, solteiros: — José Moura Vilas Boas e Iná Rodrigues Dias, êle filho de Asle dos Santos Vilas Boas e Derocila Moura Vilas Boas, ela filha de Americo Rodrigues Dias e Emilia Rodrigues Vieira, solteiros: — José Coimbra Dias e Maria de Lourdes Costa da Silva, êle filho de Joaquim de Oliveira Dias e Felicidade Dias Coimbra, ela filha de Manoel Ribeiro da Silva e Matilde Costa da Silva, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 30 de abril de 1964. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.
— (a) Edith Puga Garcia.
(T. — 9643 — 1 e 8|5|64)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 1.º DE MAIO DE 1964

NUM. 6.132

ACÓRDÃO N. 75

Agravo de Monte-Alegre
Agravante: — Lindolfo Lins de Oliveira

Agravada: — A Prefeitura Municipal de Monte-Alegre
Relator: — Desembargador Souza Moitta

Decisão: — Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, mas, corrigindo em parte a sentença, considerar o recorrente carecedor do direito a segurança impetrada.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de março de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta Relator.

ACÓRDÃO N. 76

Recurso ex-officio de Habeas-Corpus da Capital

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 10ª Vara
Recorridos: — Orlando Jabor Mansur e outros
Relator: — Desembargador Souza Moitta

Decisão: — Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, impedido o Exmo. Sr. Desembargador Alvaro Pantoja, negar provimento ao recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.
Belém, 31 de Março de 1964.
(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Souza Moitta Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará
Belém, 20 de Abril de 1964.

Amazonina Silva
pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 77

Pedido de Contagem de Tempo de Serviço da Capital

Requerente: — O Bacharel Oswaldo de Brito Farias, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes desta Egrégia Corte á unanimidade de votos e nos

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

têrmos do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, deferir o pedido para contar e mandar consignar nos assentamentos do requerente o tempo de trinta (30) anos e treze (13) dias de serviço público prestado ao Estado como Orgão do Ministério Público e como membro do Tribunal de Justiça do Estado até o dia 17 de fevereiro p. p., o qual assegura direito à percepção de trinta (30) por cento de adicional sobre os seus vencimentos, de acôrdo do atual Código Judiciário do Estado.

Custas da lei.

Belém, 4 de março de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 78

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço Público da Capital

Requerente: — Maria Salomé Souza Novaes Escriutária desta Secretaria

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, á unanimidade de votos e nos têrmos do parecer do Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça deferir o pedido para contar e mandar consignar nos assentamentos da requerente o tempo de vinte (20) anos, hum (1) mês e onze (11) dias de serviço público prestado ao Estado, até o dia 17 de Março p. p., o que lhe assegura direito à percepção de quinze (15) por cento sobre os seus vencimentos, na conformidade do art. 145, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963 (Es'atuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios).

P. R.

Custas da lei.

Belém 2 de abril de 1964.
(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará
Belém, 22 de abril de 1964.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 80

Reclamação Cível da Capital

Reclamante: — Cicero Cavalcante de Oliveira

Reclamado: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Mauricio Pinto, indeferir por falta de amparo legal a presente reclamação formulada por Cicero Cavalcante de Oliveira contra o dr. Juiz de Direito da 7ª Vara da Comarca da Capital, posto que a nulidade da citação pode ser objeto do recurso específico, cujo prazo para sua interposição ainda não decorreu.

Custas da lei.

Belém, 19 de fevereiro de 1964.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator

ACÓRDÃO N. 81

Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Bacharel W. Quin'anhilha Bibas

Paciente: — Ruy Ulisses Gonçalves da Veiga

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça

Decisão: — Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Aluizio da Silva Leal, conceder a ordem de "habeas-corpus" impetrada a favor de Ruy Ulisses Gonçalves da Veiga, para anular o processo de fls. 12, inclusive, em diante por não ter sido dado em tempo habil, curador ao réu, menor 18 ano de idade, irregularidade que fulmina a condenação do paciente nos autos da ação criminal contra si proposta pela Justiça Pública da Comarca de Cametá.

Custas da lei.

Belém, 20 de novembro de 1963.

(a) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de

Justiça do Estado do Pará
Belém, 22 de abril de 1964.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

ACÓRDÃO N. 82

Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara

Apelados: — Aurora Benito dos Santos Guedes e Alberto

Ferreira Guedes

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal

Decisão: — Acórdam os juizes componentes da Primeira Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, vindo o Exmo. Sr. Desembargador Relator, em negar provimento a apelação "ex-officio" para confirmar a sentença apelada que declarou a nulidade do casamento dos apelados Alberto Ferreira Guedes e Aurora Benito dos Santos. Assim decidem porque, na verdade a certidão que serviu de base para a propositura da ação de anulação do casamento dos apelados, é a prova irrefutável da violação da lei, praticada pelos mesmos. A revelia é também a confissão da prática de tal crime, nada restando para confirmar a situação de bigamia do apelado, ludibriando as autoridades para a concretização de um casamento contra todos os ditames legais. A intervenção do Curador ao veículo também não podia ser outra. A defesa do veículo se retrata na sua ação para o resguardo da constituição da família que é a base da sociedade e a finalidade defesa exigência é justamente para proceder em defesa do elo que liga os dois cônjuges na oportunidade do casamento. No caso não há o que defender, mas até censurar a ação do apelado, porque tentou ludibriar a justiça, cometendo indisfarçável bigamia contrain-

do um casamento indiscutivelmente nulo que precisa ser declarado por via judicial. Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 12 de novembro de 1963.

(aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Aluizio da

Silva Leal, Relator "Ad-hoc". Foi Presente. Oswaldo Souza, Procurador Geral. Alvaro Partoja, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de abril de 1964.

Amazonina Silva
Pelo Secretário

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZADO DE DIREITO DA 2a. VARA

Despachos do dia 8/4/64
Escrivão J. Sampaio:
Autorização para trabalhar, onze (11) e para viajar, uma (1).
— Fuga da menor F. das C. M. — Designou o comissário José Pegado, para localizá-lo.
— Colocação da menor T. M. L. — Mandou entregá-la ao Dr. Washington Costa.
— Pedido de internamento de menor no Instituto Bom Pastor — Deferido.
— Ofício comunicando o rapto da menor L. de tal — Mandou apreendê-la, com observância das formalidades legais.
Belém, 8 de abril de 1964.
Edgar Machado de Mendonça
Juiz da 2a. Vara

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

Exp. despachado em 8/4/64
Escrivão Coutinho:
Assist. Judiciária: inventário, requerente, Osvaldo Eurico Amorim da Silva — Homologada por sentença a adjudicação.
— Arrolamento, requerente, Izaura Pinheiro Bastos — Mandou ouvir os interessados sobre as declarações de inventariante.
— Imissão de posse: autor, Euclides Brito Pereira; R., Antonia dos Santos Soares — Designado o dia 13 do corrente para audiência.
Escrivão Sá — Assistência Judiciária.
Consignação em pagamento: A., Eloadir Gonçalves e Silva; R., Raimundo Conceição Pimentel — Designado o dia 14 do corrente, às 10 horas, para a consignação do aluguel.
Distribuidora — Executiva: A. Manoel Pinto da Silva, S/A.; R., Rui da Silva Moreira Dias — A conclusão.

(Assinatura ilegível)
Juiz da 8a. Vara

Despachos do dia 9/4/64
Escrivão J. Sampaio:
Autorização para trabalhar dezesesseis (16) e para viajar, duas (2).
— Ofício da DIC encaminhando quatro (4) menores, detidos por vadiagem, na via pública — Registre-se no livro de ocorrências. Resolve repreendê-los enérgicamente e os entregar aos seus responsáveis, intimando estes a melhor zelarem por

seus filhos. Foi tomada esta medida por se tratar da primeira detenção (art. 61, inciso 1, do Código de Menores). Quanto a dois deles foram confiados a famílias idôneas.

— Autos de sedução da menor D. L. da S. — Opinião à douta Curadoria de Menores. Dois ofícios apresentando menores à Polícia e a Cotijuba.
Belém, 9 de abril de 1964.
Edgard Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Despachos do dia 10/4/64
Escrivão J. Sampaio:
Autos de homicídio do menor P. R. C. — Designou o dia de hoje, às 10 horas, para serem ouvidos o menor acusado e seu genitor, ciente o órgão do Ministério Público.

— Autorização para trabalhar, oito (8) e para viajar, duas (2).
— Apresentação dos menores M. O. P. e L. M. — Resolve repreendê-los e os entregar aos seus responsáveis, intimando estes a melhor zelarem por seus filhos.
Belém, 10 de abril de 1964.
Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Em tempo: Baixou portaria suspendendo por seis (6) dias os seguintes funcionários, por faltarem ao serviço, durante o mês de março expirante: José Rodrigues Martins, José Rodrigues Soeiro, Manoel Santos Matos, Altair Alves Quinderê, José Maria Pereira e Luiz Corrêa de Souza.
Belém, 10 de abril de 1964.
Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

JUIZADO DE DIREITO DA 8a. VARA

Exp. de 10/4/64
Escrivão Sarmiento:
Executiva: A., Raimundo Nonato Teixeira; R., Maria da Conceição Souza e outro — A conta.
— Ação ordinária: A., Aristides Lima Brasil; R., Dalila Gomes Corrêa — Deferidas as provas requeridas pelas partes interessadas.
Escrivão Leão:
Despejo: A., Manoel Mendes dos Santos; R., Fernando Pérides Correia — Designado o dia 16 do corrente para pagamento de aluguéis.

— Despejo: A., Isaura Amaral de Lima; R., Ede Sousa — Designado o dia 23 do corrente, para a audiência de julgamento.
Distribuidora:

Notificação — A., Palmira de Oliveira Gabriel — R., Adalindo Rodrigues da Costa — Mandou fazer a notificação.

Esc. Castelo Branco — Ass. Judiciária — Despejo — A., Oneide Costa da Silva — R., Oneide Costa da Silva — R., Izabel Muniz — Designado o dia 17 do corrente para a audiência de julgamento.

Esc. Coutinho — Ass. Judiciária — Ação Ordinária — A., Izinerzina Stela Ferreira — R., Izaias Marçal de Vasconcelos — Designado o dia 17 do corrente para a vistoria.

Poder Judiciário

JUIZO DE DIREITO DA 2a. VARA — COMARCA DE BELÉM

Despachos do dia 13/4/64
Escrivão J. Sampaio:
Autorizações para trabalhar, quatorze (14) e para viajar, três (3).

— Ofício da DIC apresentando os menores M. S. B. e S. R. M. T. — Resolveu repreendê-los e os entregar aos seus responsáveis, intimando a estes zelarem melhor por seus filhos. Foram apresentados por vadiagem, a primeira vez.

— Ofício da DIC apresentando os menores L. P. F. e O. S. N. — Mandou interná-los no Educandário Nogueira de Faria, na Ilha de Cotijuba. São reincidentes na vadiagem e na prática de pequenos furtos.
Belém, 13 de abril de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

Despachos dos dias 14 e 16 de abril de 1964.

Escrivão J. Sampaio:

Autorizações para trabalhar, vinte e três (23) e para viajar, oito.
— Autuação da pensão de Ana Araújo — Aguarde em Cartório o prazo para a apresentação da defesa.

— Autos de pedido de "habeas-corpus" preventivo em favor da menor D. I. M. — Deferiu o pedido mandando expedir o salvo-conduto, sem prejuízo do comparecimento da mesma para as necessárias investigações.

— Autos de homicídio do menor J. F. M. N. — Mandou abrir vista ao defensor do acusado.

Belém, 16 de abril de 1964.

Edgar Machado de Mendonça
Juiz de Menores

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

Esc. Aloisio (Ass. Judic.) — Arrolamento — Inventariante — Luiza Pimenta da Silva — Mandou juntar atestado de óbito.

— Inventário — Requerente — Hercília Ramos Sales — As declarações finais.

— Manutenção de Posse — A., Maria Alves da Silva — R., Miguel Areias Lopes — Designado o dia 28 do corrente para a vistoria.

— Esc. Pepes — Despejo — A., Vasco Coelho da Silva — R., Manoel de Vilhena Beckman — Deferido o pedido de despejo.

— Esc. Aloisio (Ass. Jud.) — Notificação — A., Clélia Moraes de Oliveira — R., José Antonio dos Santos — Mandou fazer a notificação.

Distribuidora — Protesto — A., Jorge José Chama e outro — R., Pedro de Souza Dias — mandou fazer a citação.

— Distribuidora — Protesto — A., Jorge José Chama e outro — R., Osvaldo Teles da Costa — Mandou fazer a citação.

— Distribuidora — Despejo — A., Joaquim Lopes Siqueira — R., Humberto Lucena Lopes — Mandou fazer a citação.

EDITAL NOTIFICAÇÃO

Eu, no fim assinada Elizabeth Costa da Silva, brasileira, solteira, maior, domiciliada e residente no Município de Santa Maria do Pará, neste Estado do Pará notifico a quem interessar possa que se extraviaram as duas vias da escritura particular do contrato quitado de compra e venda, pelo preço de oito mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 8.500,00) da chácara n. sete (7) da quadra cento e dezesseis (16) da gleba n. cinco (5), do loteamento Jardim Glória de Brasília Chácaras, situado no Distrito de Mimoso, Município de Niquelândia, no Estado de Goiás, Brasil sendo eu compradora, e vendedora Imobiliária Ifa Ltda., representada por sua bastante procuradora Jardim Glória de Brasília Imóveis, com sede a avenida Rio Branco, 181, 20o. andar - sala 2.023, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Faço esta notificação de vez que vou requerer à vendedora a expedição da segunda via do aludido contrato de venda, em face do extravio dos dois exemplares da escritura primitiva, pois não alienei a mencionada chácara nem fiz a seu respeito qualquer transação ou cessão de direitos. Santa Maria do Pará, 14 de abril de 1964 — Elizabeth Costa da Silva.

(Ext. — Dia 23/4 e 1/1/64).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — SEXTA-FEIRA, 1.º DE MAIO DE 1964

NUM. 1.655

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Título

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, Ad-Referendum do Plenário,

RESOLVE.

Conceder, de acôrdo com o artigo 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios) seis (6) meses de licença especial, a Maria Lucimar Alencar, ocupante do cargo de Técnico de Taquígrafia da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, a partir de dois (2) de maio a vinte e oito (28) de outubro de 1964.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente
Alvaro Kzan
1.º Presidente
Flávio Cesar Franco
2.º Secretário

PORTARIA N. 28

O Sr. Deputado Alvaro Kzan, 1.º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder, de acôrdo com o artigo 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de férias regulamentares, a Mário Ferreira da Costa, ocupante do cargo de Contínuo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado a partir de quatro (4) de maio a dois (2) de junho de 1964, correspondente ao exercício de 1964.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 23 de abril de 1964.

Alvaro Kzan
1.º Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.019
(Processo ns. 10.123, 10.124, 10.125, 10.126, 10.127 e 10.128).

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 533, de 16.9.63, remeteu a registro deste Tribunal, as seguintes transferências de dotações orçamentárias da Lei de Meios em execução: na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Delegacias Policiais", subconsignação Material Permanente, do item Móveis e Utensílios para o item Alimentação da consignação Presídio São José da sub-

consignação Material de Consumo a importância de Cr\$ 380.000,00 (Trezentos e Oitenta Mil Cruzeiros) nos termos do Decreto n. 4.272, de 6.9.63 (D. O. de 12.9.63).

na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação Gabinete do Secretário subconsignação Material de Consumo do item Outros Materiais para o item Alimentação da consignação Presídio São José da mesma subconsignação a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) nos termos do Decreto número 4.273, de 6.9.63, (D. O. de 12.9.63);

na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública consignação Gabinete do Secretário subconsignação Material de Consumo do item Peças e Veí-

culos para o item Alimentação da consignação Presídio São José da mesma subconsignação a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) nos termos do Decreto n. 4.274, de 6.9.63, (D. O. de 12.9.63); na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública consignação Presídio São José subconsignação Material Permanente do item Móveis e Utensílios para o item Alimentação da subconsignação Material de Consumo da mesma consignação a importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros) nos termos do Decreto n. 4.275, de 6.9.63, (D. O. de 12.9.63).

na verba Secretaria de Estado de Segurança Pública consignação Presídio São José subconsignação Material de Consumo, do item Matéria para fins industriais, para o item "Alimentação" das mesmas consignação e subconsignação, a importância de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros), nos termos do Decreto n. 4.276, de 6.9.63, (D. O. de 12.9.63).

na verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", consignação "Serviço de Rádio e Comunicação", subconsignação "Material Permanente" do item "Para aquisição de aparelhos de rádio" para o item "Alimentação", da consignação "Presídio São José" da subconsignação "Material de Consumo", a importância de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros), nos termos do Decreto n. 4.277, de 6.9.63, como tudo dos autos consta;

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os seis (6) registros solicitados.

Belém, 8 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.020 (Processo n. 10.066)

— Segundo Julgamento —
EMENTA: — Resumo da matéria — Decisão Preliminar — Corrigido o decreto Executivo anterior — Retorno do expediente a esta Egrégia Corte — Julgamento final.

Requerente: — O exmo. sr. dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o exmo. sr. dr. Raimundo Martins Vianna, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, de acôrdo com a Carta Magna Paraense e a Lei Orgânica do Tribunal, o decreto Executivo, sem número, de 19 de setembro último (1963), com o referendo do titular daquela Secretaria e sem prova, nos autos, da publicação no DIÁRIO OFICIAL, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou-se "a pedido", o sr. "Manoel Romão de Lima", no cargo de Oficial de Justiça do Juizado de Direito da Comarca do Guamá, com nos arts. 345 da lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, e art. 32, inciso I, da lei n. 2.809, de 21 de junho do ano em curso, mediante os proventos anuais de duzentos e trinta e três mil duzentos e oitenta cruzeiros (Cr\$ 233.280,00), aposentadoria essa cujo primeiro julgamento fora convertido em diligência, para correção do decreto Executivo anterior, nos termos agora exarados, consoante o venerando Acórdão n. 4.967, de 6 de setembro, ainda sem publicação no DIÁRIO OFICIAL; tendo sido promovido o retorno do expediente a esta Egrégia Corte pelo mencionado titular da Secretaria do Interior e Justiça, através do

ofício n. 281, de 4 de outubro em curso, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 343 do Livro n. 2, sob o número de ordem 551;

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir, agora, o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento dos autos, e das atas lavradas hoje e a 6 de setembro último. Belém, 11 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Sub-Procurador

ACÓRDÃO N. 5.021
(Processos ns. 8.790, 8.823, 8.892, 8.966, 9.106 e 9.681)

EMENTA: — Prestação de Contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias relativas à Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas — Responsabilidade exclusiva da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Exercício financeiro de 1961 — Remessa dos expedientes ao Tribunal, acumulados e fora de prazo — Instrução — Prazos excedidos — Exame da matéria — Dotações Orçamentárias, Valores Movimentados e Comprovação dos Gastos — Julgamento. Requerente: — A Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu então titular dr. Amílcar Carvalho da Silva.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Saúde Pública, na pessoa de seu então titular dr. Amílcar Carvalho da Silva, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paranaense e da Lei Orgânica do Tribunal, a prestação de contas referente ao emprêgo de dotações orçamentárias relativas à Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961), no valor de onze milhões trinta e três mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.033.649,60), segundo o disposto na lei n. 2.080, de 30 de novembro de 1960, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de 1961. Verba Secretária de Estado de Saúde Pública, Rubrica Secretária e Gabinete. Tabela explicativa n. 88, Subconsignação Despesas Diversas, Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, para a solução do problema dos Psicopatas, combate à Lepra e combate à Tuberculose, com a remessa

dos expedientes ao Tribunal, acumulados fora de prazo, a instrução com prazos excedidos, tudo, porém mediante detido exame da matéria na parte relacionada aos valores movimentados e à comprovação dos gastos; tendo sido feitas deste modo as remessas dos expedientes parciais: : "Processo n. 8.790, com o ofício n. 587, de 9 de maio de 1961, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 180 do Livro n. 2, sob o número de ordem 338; "Processo n. 8.823," com o ofício n. 676, de 23 de maio de 1961, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 185 do Livro n. 2, sob o número de ordem 383; "processo n. 8.892", com o ofício n. 804, de 26 de junho de 1961, entregue a 28, quando foi protocolado às fls. 193 do Livro n. 2, sob o número de ordem 392; "processo n. 8.966", com o ofício n. 961, de 3 de junho de 1961, entregue a 8 de agosto, quando foi protocolado às fls. 206 do Livro n. 2, sob o número de ordem 437; "processo n. 9.106", com o ofício n. . . 1.249, de 10 outubro de 1961, entregue a 7 de novembro, quando foi protocolado às fls. 224 do Livro n. 2, sob o número de ordem 643, e "processo n. 9.681", com o ofício n. . . 1.188, de 27 de setembro de 1962, entregue a 25 de outubro, quando foi protocolado às fls. 289 do Livro n. 2, sob o número de ordem 564:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que foi exposto, no Voto Orientador, "aprovar", como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e "expedir", por intermédio da Presidência, o competente "Alvará de Quitação" a favor da "Secretaria de Estado de Saúde Pública", na pessoa de seu então titular dr. Amílcar Carvalho da Silva, relativamente à importância de onze milhões trinta e três mil seiscientos e quarenta e nove cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 11.033.649,60), que abrangem os gastos comprovados e o saldo recolhido ao Tesouro Público, de acordo com as dotações orçamentárias provenientes da Taxa Sobre Bebidas Alcoólicas, Subconsignação Despesas Diversas, Tabela explicativa n. 88, exercício financeiro de mil novecentos e sessenta e um (1961).

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 25 de outubro em curso.

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5022
(Processos ns. 9293 — 9111 — 9143 — 9185 — 9226 e 9151).

Requerente: — Exmo. sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, então Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1961.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o então Secretário de Estado de Saúde Pública enviou a este Tribunal, para exame e julgamento, a prestação de contas daquela Secretaria, oriunda de recursos orçamentários constantes da lei de Meios do exercício de 1961 — Tabela n. 88, Pronto Pagamento, Transporte e Fundo para Despesas de qualquer natureza e tabela n. 91 — Despesas Diversas, Hospitais de isolamento, tudo como dos autos consta.

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a preclara Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação" a favor do exmo. sr. dr. Amílcar Carvalho da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, em 1961, relativamente à importância de Cr\$ 969.880,80 (novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros e oitocentavos).

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.023
(Processos ns. 10.129, 10.130, 10.131, 10.132 e 10.133)

Requerente: — O Sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro neste Tribunal as transferências nas seguintes dotações orçamentárias verba "Secretaria de Estado de Segurança Pública", na lei de meios em execução:

I — de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignação Gabinete do Secretário sub-consignação "Material Permanente", do item "Móveis e Utensílios" e "Máquinas de Escrever e Calcular" para o item "Alimentação, da sub-consignação "Material de Consumo" da consignação "Presídio São José", nos termos do Decreto n. 4278, de 6.9.63;

publicado no D.O. de 12.9.63;

II — de Cr\$ 900.00,00 (novecentos mil cruzeiros), consignação Serviço de Rádio e Comunicação, sub-consignação Material de Consumo", do item "Conservação dos Aparelhos de Rádios Existentes e Aquisições de peças", para o item "Alimentação", da consignação "Presídio São José", nos termos do Decreto n. 4279, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63;

III — de Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), consignação Instituto Renato Chaves, sub-consignação "Material Permanente", do item "Aquisições para o Laboratório", para o item "Alimentação", da consignação "Presídio São José", nos termos do Decreto n. 4280, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63;

IV — de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), consignação Delegacias Policiais do Interior, sub-consignação "Material de Consumo", do item "Expediente" para o item "Alimentação" da consignação "Presídio São José", nos termos do Decreto n. 4281, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63; e

V — de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), consignação Presídio São José sub-consignação "Material de Consumo" do item "Matéria Prima para fins Industriais" para o item "Outras Utilidades", nos termos do Decreto n. 4282, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro das cinco (5) Transferências de dotações orçamentárias acima descritas. Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.024
(Processos ns. 10.134, 10.135, 10.136, 10.137 e 10.138).

Requerente: — O Sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro deste Tribunal as seguintes Transferências de dotações, na verba "Secretaria de Estado de Saúde Pública", no orçamento da Despesa do Estado em execução:

I — de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), Consignação "Distritos Sanitários do Interior", sub-consignação "Material de Consumo", do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Material de Limpeza", consignação Colônia de Marituba, nos termos do Decreto n. 4.233, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63;

II — de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), Consignação "Posto de Higiene do Jurunas", sub-consignação "Material de Consumo", do item "Material de Farmácia" para o item "Alimentação", da consignação Colônia do Prata, nos termos do decreto n. 4.284, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63;

III — de Cr\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros), da Consignação Posto de Higiene da Pedreira, sub-consignação "Material de Consumo", do item "Material de Farmácia" para o item "Outras Utilidades", da consignação Hospital de Isolamento, nos termos do decreto n. 4.282, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63;

IV — de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), Consignação Serviço Médico Itinerante, sub-consignação "Material de Consumo", do item "Drogas e Medicamentos" para o item "Outras Utilidades", da consignação Colônia de Marituba, nos termos do Decreto n. 4.286, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63; e

V — de Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), da Consignação Laboratório, sub-consignação "Material de Consumo", do item "Material de Farmácia", para o item "Combustível e Lubrificante", consignação Colônia de Marituba, nos termos do Decreto n. 4.287, de 6.9.63, publicado no D.O. de 12.9.63, tudo como dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, deferir o registro das cinco (5) Transferências de dotações orçamentárias descritas acima, da lei de meios em execução.

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.025
(Processo n. 10.149)

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos, em que o sr. diretor-geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro deste Tribunal a aposentadoria de Esmeralda Barbosa da Fonseca, decretada de acordo com o artigo 10., da Lei n. 1.538, de 26.7.58, e mais os arts. 138, inciso V; 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24.12.53, no cargo de professor de 1a. entrância, Padrão A, do Quadro Único, lotado na escola da vila Recreio do Piria, município de Curalinho, percebendo, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, e os abonos de emergência concedidos pelas leis n. 2.172, de 17.1.61 e 2.464, de 30.12.61, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir o registro solicitado

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Mário Nepomuceno de Sousa
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.026
(Processos ns. 10.151, 10.152, 10.153, 10.154 e 10.155).

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 524, de 25.9.63, recebido na mesma data, sob protocolo n. 526, às 346, do Livro n. 2, as seguintes aposentadorias, todas com fundamento no art. 10. da lei n. 1.538, de 26.7.58, combinado com os artigos 138, inciso V; 143, 145 e 227, da lei n. 749, de 24.12.53:

a) — de Cassilda Araújo, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do Município de Alenquer, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros) correspondentes aos proventos integrais, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência definidos pelas leis ns. 2.172, de 17.1.61 e 2.464, de 30.12.61;

b) — de Leonor Machado Fernandes, no cargo de professor de 1a. entrância padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do Município de Faro, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, e os abonos de emergência definidos pelas leis ns. 2.172, de 17.1.61 e 2.464, de 30.12.61;

c) — de Maria Pinto de Oliveira, no cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola de Santa Maria da Barreta, município de São Caetano de Odivelas, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos de emergência definidos pelas leis ns. 2.171, de 17.1.61, e 2.464, de 30.12.61;

d) — Rita Martins Siqueira, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do Município de Óbidos, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 115.920,00 (cento e quinze mil novecentos e vinte cruzeiros) correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço e os abonos definidos pelas leis ns. 2.172, de 17.1.61, e 2.464, de 30.12.61;

e) — de Joana Lira Castro dos Santos, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na Escola do lugar Tucumduba, município de Limoeiro do Ajuru, percebendo os proventos anuais de Cr\$ 110.880,00 (cento e dez mil oitocentos e oitenta cruzeiros), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescidos de 10%, referente ao adicional por tempo de serviço, definido pelas leis n. 2.172, de 17.1.61, e 2.464, de 30.12.61, tudo como dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, na forma exposta em seu pronunciamento, deferir os cinco (5) registros solicitados.

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

Lindolfo Marques de Mesquita
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5027

.... (Processo n. 10.164)
EMENTA: — Cancelamento de aposentadoria requerido pelo interessado — Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Razões legais — Julgamento.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto n. 4296, de 27 de setembro último (1963), com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças, mas sem prova de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, constante do processo administrativo, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido espontâneo do interessado, numa livre ação da sua própria vontade, traduzido através da petição, sem número, de 5 de agosto do corrente ano (1963), cancelou, para todos os efeitos, notadamente percepção de proventos, a aposentadoria de Athonógenes de Andrade Mendes Barreto, no cargo de Oficial Administrativo, Classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas da Secretaria de Estado de Finanças, concedida segundo decreto, sem número, de 2 de janeiro de 1961, cujo julgamento nesta Egrégia Corte foi convertido em diligência, de acordo com o venerando Acórdão n. 3.733, de 7 de fevereiro daquele ano, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 22, e o decreto, sem número, de 27 de fevereiro de 1961, cujo julgamento definitivo concluiu pelo registro, consistente o venerando Acórdão n. 3.761, de 7 de março, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, cancelamento desse feito com a assinatura do interessado reconhecida por antário público e pelos razões legais indicados no art. 188, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), razões legais que foram convertidos pelo interessado na referida livre ação da sua própria vontade, mormente dada a característica "a pedido" da aposentadoria, que teve como fundamento o art. 191, § 10., da Constituição Federal e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 20., 162, 163 e 227 da citada lei n. 749, sujeito o ato governamental à jurisdi-

ção desta Egrégia Corte, nos termos da lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961, art. 21, inciso X; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 560/63, de 2 de outubro, em curso, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 347 do Livro n. 2, sob o número de ordem 536:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o registro solicitado relativamente ao cancelamento da aposentadoria, fazendo-se à margem do registro a esta referente a devida anotação.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Flávio Nunes Bezerra
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.028
(Processo n. 10.165)

EMENTA: — Cancelamento de aposentadoria requerida pela interessada. — Decreto Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Razões legais — Julgamento.

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Lei Orgânica do Tribunal, o decreto n. 4.295, de 27 de Setembro último, com o referendo do titular da Secretaria de Estado de Finanças, mas sem prova da sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, constante do processo administrativo, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, atendendo ao pedido espontâneo da interessada, numa livre ação da sua própria vontade, traduzido através da petição, sem número, de 31 de julho de 1963, com a assinatura reconhecida por notário público, cancelou, para todos os efeitos notadamente percebida por proventos, a aposentadoria da professora Iracema Barros Barata, no cargo de diretora de Grupo Escolar da Capital, Padrão R. do Quadro Único, concedida segundo o decreto sem número, de 11 de dezembro

de 1959, para a qual esta Egrégia Corte, em decisão por maioria de votos, concedeu o necessário registro, consoante o venerando Acórdão n. 3.024, relativo ao processo n. 7.370, de 19 de Janeiro de 1960, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 24; cancelamento esse feito pelas razões legais indicadas no art. 188, inciso I, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953), razões legais que foram convertidas pela interessada na referida livre ação da sua própria vontade, mormente dada a característica "a pedido" da aposentadoria, que teve como fundamento o art. 159, inciso II, da mesma Lei n. 749, com a redação que lhe deu o art. 20, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os arts. 161, inciso I, 133, inciso V, 143, 145, e seu § 20, e 227 também da lei n. 749, sujeito o ato governamental a jurisdição desta Egrégia Corte, nos termos da lei n. 1.846, sancionada, com veto, a 12 de fevereiro de 1960 e promulgada, com a recusa do veto parcial, a 8 de fevereiro de 1961, art. 21, inciso X; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 561/63, de 2 de outubro em curso, entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 347 do Livro n. 2, sob o número de ordem 537:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o registro solicitado relativamente ao cancelamento da aposentadoria, fazendo-se à margem do registro a esta referente a devida anotação.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5029
(Processos ns. 10.168, 10.169, 10.170, 10.171, 10.172, 10.173 e 10.182).

Requerente: — O sr. Diretor do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Diretor Geral do Departamento do Serviço Público enviou a registro desta Tribunal os seguintes créditos especiais:

1 — de Cr\$ 26.044,00, em favor de Antônio Sales, 2o. sargento reformado da Polí-

cia Militar do Estado, para pagamento da diferença de seus proventos, período de setembro o dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.881, de 13.9.63 e publicada no D.O. de 24.9.63;

2 — de Cr\$ 5.650,00 em favor de Waldemar Gomes Bezerra, 3o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de seus proventos período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.882, de 13.9.63 e publicada no D.O. de 14.9.63;

3 — de Cr\$ 13.080,00 em favor de Antônio Pereira de Melo, Cabo reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento de diferença de proventos, período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.883, de 13.9.63 e publicada no D.O. de 24.9.63;

4 — de Cr\$ 22.772,00, em favor de João Nepomuceno da Silva, 1o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.884, de 13.9.63 e publicada no D.O. de 24.9.63;

5 — de Cr\$ 25.040,00 em favor de Moacir Julião de Oliveira, 3o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, diferença de proventos, período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.885, de 13/9/63 e publicada no D.O. de .. 24.9.63;

6 — de Cr\$ 37.168,00 em favor de Olegário Teotônio Avelino Quadros, 1o. tenente da Reserva Remunerada, da Polícia Militar do Estado, diferença de vencimentos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.886, de 13.9.63, e publicada no D.O. de .. 24.9.63;

7 — de Cr\$ 26.640,00, em favor de Carlos Lopes Vieira, 1o. sargento reformado da Polícia Militar, diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.888, de 13.9.63, publicada no D.O. de .. 24.9.63;

8 — de Cr\$ 41.524,00, em favor de Raimundo Fernando Lara, 1o. tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar, pagamento da diferença de proventos, período de setembro a dezembro de ... 1960, aberto pela lei n. ... 2.900, de 13.9.63, publicada no D.O. de 25.9.63;

9 — de Cr\$ 22.940,00 em favor de Francisco Cândido de Sousa, 2o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de ... 1960, aberto pela lei n. 2901 de 20.9.63, publicada no D.O. de 25.9.63;

10 — de Cr\$ 40.424,00,

em favor de Miguel Rodrigues, 1o. Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, diferença de proventos no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2887, de 13.9.63, publicada no D.O. de 25.9.63;

11 — de Cr\$ 39.048,00,

em favor de Almerindo Nascimento, 2o. tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, diferença de proventos no período de setembro o dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.908, de 20.9.63, publicada no D.O. de .. 28.9.63;

12 — de Cr\$ 57.840,00, em favor de Francisco Antônio de Castro, 1o. tenente reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de .. 1960, aberto pela lei n. ... 2909, de 30.9.63, publicada no D.O. de 1.º.10.63;

13 — de Cr\$ 41.056,00, em favor de Durval Ramos de Lima, 1o. tenente da Reserva Remunerada, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.902, de 20.9.63, publicada no D.O. de 26.9.63;

14 — de Cr\$ 25.320,00, em favor de Florisvaldo Moreira, reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de .. 1960, aberto pela lei n. ... 2903, de 20.9.63, publicada no D.O. de 26.9.63;

15 — de Cr\$ 26.908,00, em favor de Valdevino Tomaz de Aquino, 2o. sargento reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. ... 2.904, de 24.9.63, publicada no D.O. de 26.9.63;

16 — de Cr\$ 31.344,00, em favor de Nilda Rocha Gomes, viúva do ex-tenente reformado da Polícia Militar do Estado, Teodoro Gomes, pagamento da diferença de proventos que deixou de receber no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.905 de 20.9.63, publicada no D.O. de .. 26.9.63;

17 — de Cr\$ 40.340,00, em favor de João Batista de Abreu, 1o. tenente reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2906 de 20.9.63, publicada no D.O. de 26.9.63;

18 — de Cr\$ 12.408,00, em favor de Francisco Batista da Silva, Cabo reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de .. 1960, aberto pela lei n. ...

2.907, de 20.9.63, publicada, no D.O. de 20.9.63; 19 — de Cr\$ 43.226,00 em favor de Ramundo Reis Gomes de Sousa, 10. tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.910, de 2.10.63, publicada no D.O. de 4.10.63;

20 — de Cr\$ 44.364,00, em favor de Francisco Ferreira de Castro, 10. tenente reformado da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.911, de 2.10.63, publicada no D.O. de 4.10.63;

21 — de Cr\$ 25.948,00, em favor de Albino Pereira da Silva, 10. sargento da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos, no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.912, de 2.10.63, publicada no D.O. de 4.10.63 e

22 — de Cr\$ 19.664,00, em favor de José Trindade Barros, 10. sargento da Polícia Militar do Estado, pagamento da diferença de proventos no período de setembro a dezembro de 1960, aberto pela lei n. 2.913, de 2.10.63, publicada no D.O. de 4.10.63, tudo como dos autos consta.

Acordam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir o registro dos vinte e dois (22) créditos acima descritos. Belém, 29 de outubro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Ministro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador.

ACÓRDÃO N. 5.030
(Processo n. 9.527)

Requerente — O sr. Moacir Cabral, Prefeito do Município de Benevides.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o então prefeito do recém-criado município de Benevides apresenta a este Tribunal para exame e julgamento, a prestação de contas oriunda da arrecadação do Estado, no exercício de 1962 e que lhe foi entregue pela Agência da Coletoria Estadual, ali, de acordo com o disposto no art. 76, parágrafo único, da Constituição Política do Pará, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, contra os votos dos srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta em seus pronunciamentos, arquivar o presente processo pelas razões de ordem juridico-constitucional expressas em o voto do sr. Ministro Relator e constantes do Venerando Acórdão n. 4.932, de 26.7.63, posto que, evidentemente, as circunstâncias de tratar a espécie de contas de prefeito nomeado pelo Chefe do Poder Executivo e de município ainda em fase de organização político-administrativa constituem-se contra-argumentos severas irrelevantes, porque baseados em pressupostos e deduções que, por mais justificadas que pareçam, não podem prevalecer em oposição à meridiana realidade legal da exclusão, da ação julgadora deste Tribunal, das contas dos prefeitos do interior, eleitos ou nomeados, pois ubi lex non distinguit, nec nos distinguere debemus.

Belém, 5 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.031

(Processo n. 9.929)
Requerente — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado à ampliação do Campo Agrícola de produção de clones de seringueiras no Município de Igarapé-Açu, constante da Tabela n. 62, Verba Secretária de Estado de Produção, consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas, do orçamento do Estado de 1961, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associa-

ções Rurais do Estado do Pará, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), referente ao exercício financeiro de 1961. Belém, 5 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.032
(Processo n. 10.100)

Requerente — Secretaria de Estado de Finanças.
Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas da Federação das Associações Rurais do Estado do Pará, do auxílio de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) destinado à ampliação do Campo Agrícola de Igarapé-Açu, e pago à conta da Verba Secretária de Estado de Produção — Consignação Fomento de Produção Vegetal, subconsignação Despesas Diversas — Tabela n. 66, do orçamento de 1962, tudo como dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência a expedir o competente Alvará de Quitação, a favor do sr. dr. José Reis Ferreira, Presidente da Federação das Associações Rurais do Estado, na importância de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) e referente ao exercício financeiro de 1962.

Belém, 5 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.033
(Processo n. 10.162)

EMENTA — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Conceito — Decreto do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução — Prazos observados e excedidos — Exame da matéria — Legali-

dade do acto — Exatidão dos proventos — Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao decreto, sem número, de 19 de setembro do corrente ano (1963) referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e publicada no DIÁRIO OFICIAL, n. 20.168, de 27, por força do qual o Chefe do Poder Executivo, aposentou, "ex-officio", o sr. Raimundo Batista de Moura, guarda civil de terceira (3a.) classe, lotado na Inspeção da Guarda Civil, atendendo a que a Junta Permanente de Inspeções de Saúde, em Laudo Médico, e considerou incapaz, definitivamente, para o exercício das suas funções, devido à moléstia codificada sob o n. 203, que a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte, assim traduz: Mielome múltiplo (Plasmocitoma), incluído na categoria dos Neoplasmas malignos dos tecidos linfático e hematopoiético, com direito, portanto, a vencimentos e vantagens integrais, independente de tempo de serviço, no total de dezoito (18) anos, nove (9) meses e vinte e dois (22) dias, inclusive um (1) ano de licença especial não gozada e o período em que ficou adido, aguardando a aposentadoria, cujo fundamento legal reside no art. 159, inciso III e seu parágrafo segundo, antes parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), assim modificado no art. 2o. da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, inciso II, 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2o. e 227 da mesma Lei n. 749, mediante os proventos anuais de cento e vinte e oito mil e quarenta cruzeiros (Cr\$ 128.040,00); tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 549-63, de primeiro (1o.) de outubro findo (1963), entregue

na mesma data, quando foi protocolado às fls. 317 do Livro n. 2, sob o número de ordem 534:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.034
(Processo n. 10.188)

EMENTA — Pensão concedida e crédito especial aberto, mediante autorização legislativa — Lei sancionada pelo Chefe do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Prazo único para instrução, parecer e julgamento — Observado o prazo legal — Exame da matéria — Julgamento.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo à Lei n. 2.723, de 15 de abril do corrente ano (1963), estatuída pela Assembléia Legislativa, após o pronunciamento das Comissões regimentais e a aprovação do respectivo projeto, em Plenário; sancionada pelo Chefe do Poder Executivo; referendada pelo titular da Secretaria de Estado de Finanças e somente publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.178, de 11 de outubro último (1963), de cujo ato resultou o seguinte: a) — Pensão mensal de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) à sra. Paqueta Danin da Gama Oliveira, viúva do dr. Luiz Estavam de Oliveira, como homenagem do Estado a um cidadão que prestou assinalados e relevantes serviços ao Pará; b) Abertura do crédito especial de quarenta e oito

mil cruzeiros (Cr\$ 48.000,00), para atender às despesas com a referida pensão, no corrente exercício financeiro, a partir de primeiro (1o.) de maio, o que totaliza oito (8) meses, correspondentes aos Cr\$ 48.000,00; c) — Cobertura do encargo à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado; d) — Vigência do crédito especial até 31 de dezembro de 1964, tudo de acôrdo com o disposto no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União (decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922), alínea e) do art. 64, ante a deficiência do Código de Contabilidade do Estado do Pará; Emenda Constitucional n. 6, de 14 de julho de 1952, art. 33; Constituição Política do Estado, parágrafo 3o. do art. 31; Decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 1946, art. 1o, alínea a), do Código de Contabilidade do Estado do Pará, art. 11, ns. 1, 2, 9 e 4; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 671-63, de 16 de outubro último (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 349 do Livro n. 2, sob o número de ordem 570:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o exposto pelo Ministro Relator, conceder o duplo registro solicitado: pensão e crédito especial.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 5 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

ACÓRDÃO N. 5.035

(Processo n. 10.157)

EMENTA — Aposentadoria "ex-officio", por definitiva incapacidade para o serviço público — Laudo médico e dispositivos legais — Decreto do Poder Executivo — Remessa do expediente ao Tribunal — Instrução — Prazos observados e excedidos — Exame da matéria — Tempo de serviço — Equiparação ilegal — Legalidade do ato — Exatidão dos proventos

— Razões finais.

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo ao decreto, sem número, de 29 de agosto do corrente ano (1963), referendado pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública e divulgado no DIÁRIO OFICIAL n. 20.164, de 20 de setembro, por força do qual o Chefe do Poder Executivo aposentou, "ex-officio", o sr. Gerson Maciel Nery, sinalheiro de terceira (3a.) classe, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito, após gozar um (1) ano, três (3) meses e vinte e cinco (25) dias de licenças para tratamento de saúde, de acôrdo, porém, com a Junta Permanente de Inspeções de Saúde que, mediante Laudo Médico, diagnosticou as moléstias assim definidas em a Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte: Psicose Maníaca — Depressiva — 301.0 — Maníaco e Circular: 301.1 — Depressiva, o que se relaciona à alienação mental, indicada no art. 161, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1933 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), como uma das enfermidades que

asseguram o direito, na aposentadoria, qualquer que seja o tempo de serviço, a vencimentos e vantagens integrais, e com fundamento no art. 159, inciso III e seu parágrafo 2o., antes parágrafo único, da citada Lei n. 749, assim modificado no art. 2o. da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, mediante os proventos anuais de cento e dezesseis mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 116.400,00), com o tempo exato de serviço de cinco (5) anos, sete (7) meses e vinte e cinco (25) dias, ou seis (6) anos, redondos, contados de 7 de janeiro de 1958, data em que ingressou na Corporação, a título de contratado, a 29 de agosto do ano em curso (1963), quando foi aposentado; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 525-63, de 25 de setembro último (1963), entregue na mesma data, quando foi protocolado às fls. 346 do Livro n. 2, sob o número de ordem 526:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 8 de novembro de 1963.

José Maria de Vasconcelos Machado

Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa Lindolfo Marques de Mesquita

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

Procurador

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

EDITAL N. 26-64

Transferência de Título Eleitoral

O dr. Stênio Rodrigues do Carmo, Juiz Eleitoral da 29a Zona, por designação legal, etc.

Leva ao conhecimento dos interessados que os eleitores abaixo discriminados requereram transferência de seus títulos para esta Zona:

José Monteiro de Castro, Ayton Ormuz Gomes da Silva, Joel Freire da Conceição,

Umberto Lopes de Paula, Osvaldo Ferreira da Cunha.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e quatro. Eu, a) Armando do Amral Sá, escrivão o datilografei.

(a) Dr. Stênio Rodrigues do Carmo — Juiz Eleitoral